



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10662 | 85 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
-----------------------	----

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	11
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	32
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	32
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	34
Secretaria da Educação e do Esporte	35
Secretaria da Fazenda	40
Secretaria da Saúde	67

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	72
Secretaria da Segurança Pública	72
Secretaria da Infraestrutura e Logística	78
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	78
Receita Estadual do Paraná	78

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	82
Defensoria Pública do Estado	83
Ministério Público do Estado do Paraná	84



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Frederico Gonçalves Junkert	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.407

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0036297-24.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.436.048-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MATEUS COURI PETRAUSKI, RG nº 10.229.592-7, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28765/2020

DECRETO Nº 4.408

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003190-52.2020.8.16.0000 da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.366.065-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DAYANI BAILLY, RG nº 6.562.463-0, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28767/2020

DECRETO Nº 4.409

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolo sob nº 16.439.880-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 437ª A posição 147 da tabela de que trata o caput do item 73 do Anexo V passa vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe as posições 196 a 217:

147	Iloprost (Convênio 99/2010) ICMS	2918.19.90 2937.50.00	Iloprost 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml) Iloprost 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)(NR)	3004.39.99 3004.90.29
...				
196	Abatacepte (Convênio 132/2019) ICMS	3002.10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10.29

197	Acetazolamida (Convênio 132/2019) ICMS	2935.00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90.89 3004.90.79
198	Alfatiglicerase (Convênio 132/2019) ICMS	3507.90.39	Alfatiglicerase 200U injetável (por frasco-ampola)	3003.90.29 3004.90.19
199	Bevacizumabe (Convênio 132/2019) ICMS	3002.10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco ampola de 4ml)	3002.10.38
200	Bimatoprost (Convênio 132/2019) ICMS	2924.29.99	Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (frasco 3ml)	3003.90.59 3004.90.49
201	Brimonidina (Convênio 132/2019) ICMS	2933.29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.79 3004.90.69
202	Brinzolamida (Convênio 132/2019) ICMS	2935.00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 3004.90.79
203	Calcipotriol (Convênio 132/2019) ICMS	2906.19.90	Calcipotriol 50mcg/g pomada (bisnaga 30g)	3003.90.99 3004.90.99
204	Clobetasol (Convênio 132/2019) ICMS	2937.22.90	Clobetasol 0,5mg/g creme (bisnaga 30g) Clobetasol 0,5mg/g solução capilar (frasco 50g)	3003.39.99 3004.39.99 3003.39.99 3004.39.99
205	Clopidogrel (Convênio 132/2019) ICMS	2934.99.99	Clopidogrel 75mg (comprimido)	3003.90.89 3004.90.79
206	Dacatasvir (Convênio 132/2019) ICMS	2924.29.39	Dacatasvir 30mg (por comprimido revestido) Dacatasvir 60mg (por comprimido revestido)	3003.90.29 3004.90.19
207	Dorzolamida (Convênio 132/2019) ICMS	2935.00.99	Dorzolamida 50mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 3004.90.79
208	Fingolimide (Convênio 132/2019) ICMS	2934.99.99	Fingolimide 0,5mg (por cápsula)	3004.90.39
209	Lanreotida (Convênio 132/2019) ICMS	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida) Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida) Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 3004.39.99 3003.39.99 3004.39.99 3003.39.99 3004.39.99
210	Latanoprost (Convênio 132/2019) ICMS	2918.19.90	Latanoprost 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.39 3004.90.29
211	Naproxeno (Convênio 132/2019) ICMS	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido) Naproxeno 500mg (comprimido)	3003.90.39 3004.90.29 3003.90.39 3004.90.29
212	Pilocarpina (Convênio 132/2019) ICMS	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml (frasco 10ml)	3003.40.20 3004.40.20
213	Simeprevir (Convênio 132/2019) ICMS	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89 3004.90.79
214	Sofosbuvir (Convênio 132/2019) ICMS	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89 3004.90.79
215	Travoprost (Convênio 132/2019) ICMS	2934.99.99	Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89 3004.90.79
216	Insulina Humana (ação rápida) (Convênio 132/2019) ICMS	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
217	Insulina Humana (ação rápida) (Convênio 132/2019) ICMS	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00

Alteração 438ª Fica acrescentada a posição 218 à tabela de que trata o caput do item 73 do Anexo V:

218	Eritropoetina Humana Recombinante (Convênio 158/2019) ICMS	3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U – por injetável – (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 2.000 U – por injetável – (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U – por injetável – (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U – por injetável – (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000 U – por injetável – (por frasco/ampola)	3001.20.90
-----	--	------------	--	------------

Alteração 439ª Ficam acrescentadas a posição 31 à alínea "a", as

posições 8 e 9 à alínea "b" e a posição 13 à alínea "c", todas do inciso I, e a posição 10 à alínea "a" do inciso II, todos da tabela de que trata o caput do item 165 do Anexo V:

31	3004.90.68	Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina (Convênio ICMS 157/2019)
...		
8	2933.59.49	Fumarato de Tenofovir Desoproxila (Convênio ICMS 157/2019)
9	2934.99.29	Entricitabina (Convênio ICMS 157/2019)
...		
13	3004.90.69	Etravirina (Convênio ICMS 157/2019)
...		
10	2933.59.99	Etravirina (Convênio ICMS 157/2019)

Alteração 440ª Fica revogada a posição 9 da alínea "b" do inciso II da tabela de que trata o caput do item 165 do Anexo V (Convênio ICMS 157/2019).
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019 em relação às alterações 439ª e 440ª.
Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28769/2020

DECRETO Nº 4.410

Dispõe sobre a base de cálculo para retenção do imposto nas operações com produtos farmacêuticos, de que trata a Seção XXIV do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para o período que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 3º da cláusula terceira do Convênio ICMS 234, de 22 de dezembro de 2017, e a declaração de estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, bem como o contido no protocolado sob nº 16.509.475-1,

DECRETA:

Art. 1.º Excepcionalmente, no período de 5 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020, a base de cálculo para retenção do imposto nas operações com produtos farmacêuticos, de que trata a Seção XXIV do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, poderá ser opcionalmente, em substituição ao previsto no caput do art. 126 do Anexo IX do RICMS, o preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, nele incluídos o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, o frete até o estabelecimento varejista e as demais despesas debitadas ao destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de MVA estabelecido em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1.º O tratamento tributário previsto neste decreto é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão junto ao Estado em termo de comunicação próprio, mediante prévia lavratura no Sistema Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, e será irrevogável até o fim da vigência desta disposição.

§ 2.º A redução prevista no § 3.º do art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS não se aplica cumulativamente com a opção de que trata o caput do art. 1.º deste decreto.

§ 3.º O disposto neste artigo:

I - somente se aplica a fatos geradores ocorridos após a vigência deste decreto;

II - não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 4.º Na hipótese de descumprimento das condições dispostas neste artigo, será desconsiderada, de ofício, a adesão de que trata o § 1.º, sem prejuízo da exigência do imposto devido e demais acréscimos legais desde o início da vigência deste decreto, o qual deverá ser recalculado conforme o caput do art. 126 do Anexo IX do RICMS.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2020.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28770/2020

DECRETO Nº 4.411

Altera o Decreto nº 4.386, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas hipóteses que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado sob nº 16.502.854-6, e ainda, considerando o disposto no Convênio ICMS 181, de 23 de novembro de 2017, e a declaração de estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto nº 4.386, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Ficam prorrogados os prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de que tratam o § 4.º do art. 16 e os incisos I e II do § 16 do art. 74, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, relativamente aos seguintes meses de referência (Convênio ICMS 181, de 23 de novembro de 2017):

I - março/2020, para até 30 de junho de 2020;

II - abril/2020, para até 31 de julho de 2020;

III - maio/2020, para até 31 de agosto de 2020."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2020.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28771/2020

DECRETO Nº 4.412

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, o disposto na Cláusula Terceira do Convênio ICMS 234, de 22 de dezembro de 2017, e a declaração de estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, bem como o contido no protocolado sob nº 16.494.616-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 455ª O § 3.º do caput do art. 126 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º A base de cálculo prevista no caput será reduzida em 35% (trinta e cinco por cento) para os medicamentos similares, 30% (trinta por cento) para os medicamentos genéricos e 16% (dezesseis por cento) para os demais produtos." (NR)

Alteração 456ª Fica acrescentado o art. 126-A ao Anexo IX:

"Art. 126-A. A base de cálculo do ICMS-ST para as operações com os medicamentos comercializados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, será o "valor de referência" divulgado em ato editado pelo Ministério da Saúde (MS), quando o produto for destinado para consumidores cadastrados no referido programa.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28772/2020

DECRETO Nº 4413

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28862/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000511	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4413					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	101	01	L	48.000.000,00	20000711
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	101	01	L	7.000.000,00	20000711
		44903900	101	01	L	25.000.000,00	20000711
				TOTAL		80.000.000,00	
					TOTAL	80.000.000,00	28863/2020

DECRETO Nº 4414

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.
Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28865/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000524	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4414					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905100	142	15	L	500.000,00	20000729
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000524	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 4414					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE						
230	Cascavel						
00000001	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Cascavel		142	15	L	500.000,00	20000729
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO III				Nº controle: 20000524	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4414					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						

6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	142	15	L	500.000,00	20000728
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	28866/2020

DECRETO Nº 4415

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E. C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28867/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000520	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4415					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	101	01	L	500.000,00	20000721
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	28868/2020

DECRETO Nº 4416

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28873/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000510	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4416					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44504200	147	01	L	<u>250.000,00</u>	20000710
TOTAL						<u>250.000,00</u>	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	<u>870.000,00</u>	20000710
TOTAL						<u>870.000,00</u>	
TOTAL						<u>1.120.000,00</u>	28874/2020

DECRETO Nº 4417

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28876/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000546	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4417					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	600.000,00	20000756
TOTAL						600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

28877/2020

DECRETO Nº 4418

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28878/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000543	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4418					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	800.000,00	20000754
TOTAL						800.000,00	
TOTAL						800.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20000543	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4418					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	800.000,00	20000754
TOTAL						800.000,00	
TOTAL						800.000,00	

28879/2020

DECRETO Nº 4419

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.628.287,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirão como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de Superávit Financeiro da fonte 260 - Receitas de Alienações de Bens, da fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais e da fonte 284 - Outros Convênios / Outras Transferências.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28880/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Nº controle: 20000528	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4419			

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA						
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER						
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33901400	284	95	L	6.000,00	20000732
		33903000	260	95	L	1.500,00	20000732
			284	95	L	15.000,00	20000732
		33903300	284	95	L	7.000,00	20000732
		33903600	284	95	L	274.363,00	20000732
		33903900	284	95	L	20.000,00	20000732
		33909300	281	95	L	700.000,00	20000732
			284	95	L	35.000,00	20000732
		44905200	260	95	L	187.397,00	20000732
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER		281	95	L	367.027,00	20000732
			284	95	L	15.000,00	20000732
TOTAL						1.628.287,00	
TOTAL						1.628.287,00	28883/2020

D E C R E T O N° 4420

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

28886/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000530	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4420					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	750.000,00	20000736
TOTAL						750.000,00	
TOTAL						750.000,00	28887/2020

DECRETO Nº 4.400

o contido no protocolado nº 16.474.713-1,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.474.534-1,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, os seguintes representantes da Associação Paranaense de Cultura:

I - DÉBORA CRISTINA DOS REIS COSTA, RG nº 6.447.828-1, como conselheira Titular, em substituição a JIMENA DJAUARA NUNES DA COSTA GRIGNANI.
II – CECÍLIA LANDARIN HELENO, RG nº 7.207.257-0, como Conselheira Suplente, em substituição a DÉBORA CRISTINA DOS REIS COSTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

28749/2020

DECRETO Nº 4.401

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada para compor o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR:

I – BERNADETE DAL MOLIN SCHENATTO, RG nº 3.537.579-1, representante da Associação dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do Paraná – IAPPESP, como conselheira Suplente, em substituição a NEIDE BELLANDI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

28750/2020

DECRETO Nº 4.402

Nomeação de membros titulares e suplentes para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR instituído pela Lei nº. 18.419, de 07 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista

o contido no protocolado nº 16.503.743-0 e a Deliberação 005/2019 - COEDE/PR que regulamenta o processo eleitoral da sociedade civil, biênio 2020/2022.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, os seguintes Conselheiros da Sociedade Civil Organizada:

I – Associação dos Deficientes Físicos do Paraná – ADFP:

Titular: Alexandre Sallum de Oliveira, RG nº 8.545.701-2/SSP-PR;

Suplente: Meri Oliveri de Oliveira, RG nº 5.200.514-0/SSP-PR.

II – Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana – ADEFIAP:

Titular: Eidiana Cristina Bernardes da Silva, RG nº 8.155.052-2/PR;

Suplente: Douglas Brumatti, RG nº 13.178.632-8/PR.

III – Associação dos Deficientes Físicos de Cianorte – ADFIC:

Titular: Rodrigo Nicolini Dias, RG nº 6.877.812-3/PR;

Suplente: Washington Luiz Antonechen, RG nº 3.062.504-8/SSP-PR

IV – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS:

Titular: Celma Juliane Siqueira Gomes, RG nº 58.343.363-7/SSP-SP;

Suplente: Fernanda Mota Fontoura, RG nº 12.861.273-2/SSP-PR.

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas – APAE Palmas:

Titular: Carla Regina Wingert de Moraes, RG nº 6.212.245-5/SSP-PR;

Suplente: Michel Esmério Giusti, RG nº 6.553.857-1/SSP-PR.

VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá – APAE Maringá:

Titular: Thiago Alberto Aparecido, RG nº 9.765.118-3/SSP-PR;

Suplente: Júlio Cezar Viana, RG nº 8.829.535-0/SSP-PR.

VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã – APAE Iporã:

Titular: Gilson Mensato, RG nº 4.322.189-2/SSP-PR;

Suplente: Paulo Silvério Pereira, RG nº 5.041.176-1/SSP-PR.

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul – APAE Tijucas do Sul:

Titular: Patrícia de Fátima Torres, RG nº 9.573.605-0/SSP-PR;

Suplente: Regiane Aparecida de Maia Moreira, RG nº 7.039.218-6 /SSP-PR.

IX – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia do Sul – APAE Marilândia do Sul:

Titular: Clecy Aparecida Grigoli Zardo, RG nº 1.385.675-3/SSP-PR;

Suplente: Eliza Sabino Gefring, RG nº 2.003.054-2/SSP-PR.

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama – APAE Umuarama:

Titular: Elidiamara Simões Nunes, RG nº 4.199.471-1/SSP-PR;

Suplente: Sueli Aparecida Zanatto, RG nº 3.583.551-2/SSP-PR.

XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido de Abreu – APAE Cândido de Abreu:

Titular: Maria de Lourdes Correia de Farias Moser, RG nº 6.117.172-0/SSP-PR;

Suplente: Syrlene Terezinha Nascimento, RG nº 3.256.777-0.

XII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraniaçu – APAE Guaraniaçu:

Titular: Maricleia Gemelli Chaves, RG nº 6.844.005-0/SSP-PR;

Suplente: Keila Bernadete Campo, RG nº 6.536.284-8/SSP-PR.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

28751/2020

DECRETO Nº 4.403

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0034794-08.2019.8.16.0019, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.452.318-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ROSANE APARECIDA RIBEIRO, RG nº 7.556.686-7, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, e se dá em caráter

provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28752/2020

DECRETO Nº 4.404

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0008517-75.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível - TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.423.625-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANDERSON ZANCANARO GONÇALVES, RG nº 10.084.821-0, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28753/2020

DECRETO Nº 4.405

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0008001-91.2020.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.459.347-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, NATASHA SANTOS LISE, RG nº 9.373.389-4, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28754/2020

DECRETO Nº 4.406

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0001504-56.2019.8.16.0098, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Jacarezinho, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.446.059-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RICARDO PINHA ALONSO, RG nº 15.257.615-0/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilREINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28755/2020

DECRETO Nº 4.421Altera dispositivo do Decreto nº 4.263,
de 18 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 4.263, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 3 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

28889/2020

Despacho do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**

16.414.228-0/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO n.º 16.414.228-0, aliado ao contida na Informação n.º 509/2019-PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto n.º 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto n.º 3513/2016 a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS, CNPJ/MF sob nº 02.215.000/0001-34, cujo objeto é a conjugação de esforços para a manutenção do “Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA PARANÁ”, que tem como escopo propiciar apoio e proteger vítimas e testemunhas de crimes como seus respectivos familiares, que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com investigação ou processo crimina, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 6.070.740,81 (seis milhões, setenta mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais Em 03/04/20”. (Enc. proc. à SEJUF, em 03/04/20)

28927/2020



Diário OFICIAL

Poder Executivo

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

**Secretaria da Administração
e da Previdência****DESPACHO Nº: 247/2020**

Protocolo nº: 16.283.176-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1434/2019 – SRP

Data: 01/04/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1434/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 08 (oito) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de COLETORES DE RESÍDUOS PERFUROCORTANTES E QUÍMICOS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 223/265). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/DEPEN/CMP, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	01, 02, 03, 05, 06 e 07
MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	04
DICROMATO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI	08

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 915.133,00** (novecentos e quinze mil e cento e trinta e três reais), obtendo-se desconto aproximado de 30,42% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 092/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 917/919a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28385/2020

DESPACHO Nº: 248/2020

Protocolo nº: 16.183.025-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1170/2019 – SRP

Data: 02/04/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1170/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 03 (três) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de INSUMOS – AGULHAS E LANCETAS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 709/751a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01, 02 e 03

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 4.854.000,00** (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), obtendo-se desconto aproximado de 63,99% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 094/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 779/781a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28527/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 7045 01/04/2020

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ESTEVÃO SIZUO MOMMA	124259017	1	NAIII	164967476	01/04/2020	SEPL
MARCELO BITTENCOURT BELLEZA	34780072	1	NAII	16.436.137-3	02/03/2020	SEJU
MARCELO PINTO DA SILVA	54913575	1	NII08	164765903	01/02/2020	SEED

28220/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6955

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE LOURDES BASTIDA NUNES
R.G.: 006414.303-4 CARGO: AG UNIV

ORGAO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o
artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 10692/93, art. 13

Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5046,38 (CINCO MIL, QUARENTA E SEIS
REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.942/20

CALCULOS A FL. 56-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.171.819-0

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

28095/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6975

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AMADEU TREVISAN ARAUJO

ORGÃO: SESP

R.G.: 004157.567-0 CARGO: DEL POLIC 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 28567,97 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETECENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.945/20

CALCULOS A FL. 23-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.384.491-5

NOME: ANA PAULA FABRIS

ORGÃO: SESP

R.G.: 001440.444-9 CARGO: PAPILOSCOP 1CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9494,97 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.946/20

CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.176.756-5

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

28173/2020

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6930

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE MAURICIO CAZAROTTO

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.597.478-0 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.382/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.494,62 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.341.086-9

NOME: GERSON LUIS RODRIGUES DA SILVA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 07.916.553-0 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.367/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.035,39 (Cinco Mil e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.299.930-3

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6931

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADEMIR FARONI ANDRADE
R.G.: 04.230.753-0 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.368/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97(Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 55-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.375.088-0

NOME: GERALDO CELESTINO AVILA
R.G.: 06.049.344-8 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.346/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.065,25(Cinco Mil e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CÁLCULOS A FL. 40-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.304.191-0

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6932

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CLAUDIO MEIRA LOURENCO
R.G.: 05.514.912-7 CARGO: 2º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.401/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.916,91(Cinco Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Um Centavos)
CÁLCULOS A FL. 49-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.383.038-8

NOME: ALEXANDRE GALDINO DE PAULA
R.G.: 06.525.833-1 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.391/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.248,24(Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 40-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.381.173-1

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6933

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CHARLES LANGE ORGAO: PMPR
R.G.: 04.868.548-0 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.345/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55 (Sete Mil e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CÁLCULOS A FL. 26-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.380.658-4

NOME: CLAUDIO DE FREITAS PEREIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.719.428-6 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.394/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.147,54 (Dez Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.377.332-5

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

27923/2020

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6934

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALTAIR JOSE DA ROSA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.053.993-8 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.343/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31 (Sete Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)
CÁLCULOS A FL. 30-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.378.730-0

NOME: CLEONIR GALVAN ORGAO: PMPR
R.G.: 05.435.278-6 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.385/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.147,54 (Dez Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.373.958-5

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

27922/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6938

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANE MARY ALBERTON

ORGAO: SEED

R.G.: 02.154.483-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.330/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.970,58 (Um Mil, Novecentos e Setenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 24/30 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 16.205.599-2

NOME: MARIA BERNADETE FRANCO

ORGAO: SEJUF

R.G.: 02.094.004-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Pedagogo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.331/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.070,02 (Vinte e Um Mil e Setenta Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.139.321-5

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6939

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ESTER ROMANN DE SOUZA KNAUER

ORGAO: SEED

R.G.: 03.505.543-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.392/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.155,94 (Sete Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.996.444-2

NOME: MARIDALVA VERGINIA DONEDA MENEGUETI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.546.963-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.403/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.390,74 (Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.264.122-0

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6940

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA HELENA PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.107.590-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.351/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.458,34(Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.153.738-1

NOME: ELIZABETE DONIAK FRENZEL

ORGAO: SEED

R.G.: 03.029.863-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.352/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.520,75(Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 105-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.642.257-6

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6941

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIANE LUIZ BARBERI

ORGAO: IAT

R.G.: 01.970.534-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Desenhista Industrial

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.342/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.159,97(Vinte e Um Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.198.392-6

NOME: JOSANE DE FATIMA RINARD PROENCA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.018.622-0 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.386/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.522,78(Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.006.637-7

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6942

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JACQUES BAHL DA SILVA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.111.659-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
MOTORISTA

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.347/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.054,39(Sete Mil e

Cinqüenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.186.253-3

NOME: NOELI NEUBAUER

ORGAO: SEED

R.G.: 03.506.690-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.396/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.179,38(Cinco Mil, Cento e

Setenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.879.572-8

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6943

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALERIA APARECIDA TOFFOLI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.318.905-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
PEDAGOGO

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.335/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.286,19(Dezoito Mil,

Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.170.313-3

NOME: SUZYANE DE MOURA SOUZA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.286.499-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.390/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.930,02(Cinco Mil,

Novecentos e Trinta Reais e Dois Centavos)

2

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.092.578-7

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6944

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUZA RIBEIRO MACHADO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.323.268-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.337/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.152,00 (Seis Mil, Cento e Cinqüenta e Dois Reais)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.182.526-3

NOME: MARIA SELOI NACONESKI WEHNER

ORGAO: SEED

R.G.: 04.239.004-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.400/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.126,46 (Nove Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.105.867-0

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6945

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE LUDGERO DEVENS

ORGAO: SEED

R.G.: 02.192.065-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.365/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.878,12 (Três Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 16.031.369-2

NOME: ROSEMAR ULIANA SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.369.630-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.388/20
 2
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.569,77(Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.986.274-7

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

27961/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6946

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR VALENTE ORGAO: SEJUF
 R.G.: 01.236.805-4 CARGO: Agente de Execução LF: 1
 Agente de Segurança Socioeducativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.338/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.288,14(Dez Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Quatorze Centavos)
 CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.158.485-1

NOME: ODETE MOREIRA DE MELO ORGAO: SEED
 R.G.: 04.946.486-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC nº 123/08, art.22
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.399/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.610,00(Quatro Mil, Seiscentos e Dez Reais)
 CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.161.802-0

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6947

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ELISA DENA GARCIA ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 04.150.026-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 2
 AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.344/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.679,72(Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.173.422-5

NOME: IVONETE DA SILVA MANTUANI ORGAO: SEED
 R.G.: 04.362.015-0 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.366/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.552,68 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.035.205-1

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6948

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IARA REGINA MARTINS BUBNIAK

ORGAO: SEED

R.G.: 03.087.455-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.355/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.283,28 (Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.758.700-5

NOME: ROSANGELA PANCIERI FRANCISQUINI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.738.071-5 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.358/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.317,54 (Cinco Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.974.111-7

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6949

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISLENE ISHIKIRIYAMA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.231.471-4 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.361/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.382,17 (Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.893.016-1

NOME: ANTONIA CARMELINA PEREIRA BEZERRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.523.755-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.387/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.762,67 (Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)

2

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.005.297-0

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6950

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILDA SANTANA PERES MARIANO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.874.569-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.341/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.201,01 (Sete Mil, Duzentos e Um Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.983.492-1

NOME: ABEL VAZ DA SILVA JUNIOR

ORGÃO: REPR

R.G.: 000801.895-2 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.379/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 39.635,45 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.086.578-4

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6951

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZABETE LUZIA GARCIA AMANCIO

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.120.781-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.395/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.946,32(Onze Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.022.247-6

NOME: APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 04.537.350-9 CARGO: Professor LF: 52
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV
2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.142,63(Três Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.963.810-3

N. 118.349/20

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6952
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARA REGINA FERREIRA MATOS DROSDEK ORGAO: SEED
R.G.: 01.676.283-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.384/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.604,49(Quatro Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.157.723-5

NOME: NEUZA MARIA DENIZ ORGAO: SESP
R.G.: 03.088.270-9 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.353/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.378,44(Nove Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.198.576-7

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6953
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: DARCYCLER LUIZA WOIDELO MAYER HOLOVATY ORGAO: SEED
R.G.: 02.145.309-9 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Profissional De Nivel Superior
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.354/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.070,02 (Vinte e Um Mil e Setenta Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.202.792-1

NOME: LUZIA APARECIDA MONTILHA PANUCI ORGAO: SEED
R.G.: 04.213.446-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, §

3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.340/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.441,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.035.287-6

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6954

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SELMA FERREIRA DA SILVA KOZIELSKI ORGAO: SEED
R.G.: 04.943.332-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.339/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.869,00 (Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.002.841-6

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6960

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO CARLOS CAMARGO ORGAO: SEAP
R.G.: 01.291.665-5 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.406/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,89 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 18-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.393.548-1

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

28098/2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6961

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CICERO COSMO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.755.625-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.433/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.957,45(Quatro Mil,
Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco
Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.221.553-1

NOME: SANDRA REGINA MECCA

ORGAO: SEED

R.G.: 000926.690-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.435/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.354,12(Doze Mil,
Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.969.614-6

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6963

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO

ORGAO: SEED

R.G.: 000912.565-5 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.442/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.554,51(Sete Mil,
Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um
Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.999.532-1

NOME: IVONE DALLOCA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.055.882-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.419/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.400,87(Dezessete Mil e Quatrocentos Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.141.345-3

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6964

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARTA TOME DE LIMA SOTO ORGAO: SEED
R.G.: 01.892.709-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.408/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.037,30(Quinze Mil e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.040.669-0

NOME: CLEUZA RESENDE SILVA ORGAO: FAP
R.G.: 04.345.271-1 CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 17382/12, art. 13.
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170, c/c art.29,II, Lei 15050/06
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.393/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.992,51(Dois Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.211.215-5

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6965

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZORAIDE MARTA ZUNTA ORGAO: SEED
R.G.: 01.482.087-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

2

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.422/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.501,53(Oito Mil, Quinhentos e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.200.948-6

NOME: SOLANGE MARQUES CAMPOS ORGAO: SEED
R.G.: 03.132.951-5 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.429/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.940,26 (Três Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.153.973-2

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

28096/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6962

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CINTIA DE FATIMA LOPES MARTINS

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.678.231-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.427/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.073,69 (Quatro Mil e Setenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.925.865-3

NOME: JOSEFA SANCHES NAVARRO BEZERRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.387.128-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.440/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.205,54 (Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.193.801-7

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

28172/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6966

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURO FERREIRA DAL BIANCO

ORGÃO: REPR

R.G.: 02.087.106-7 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.417/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 33.029,54 (Trinta e Três Mil e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) -
SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.148.161-0

NOME: MANOEL BUENO ORGAO: SEED
R.G.: 02.259.368-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.426/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.269,06 (Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.134.865-1

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6967
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ADRIANA BEATRIZ PALMA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.060.145-9 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.404/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.131,70 (Cinco Mil, Cento e
Trinta e Um Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.910.677-2

NOME: MIRIAM ZAFALON MACHINSKI ORGAO: SEED
R.G.: 04.273.654-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.428/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.972,59 (Treze Mil,
Novecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.854.004-5

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6968
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: PAULO CEZAR QUIROGA ORGAO: SEED
R.G.: 03.172.727-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.410/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.925,28(Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.162.328-8

NOME: BENEDITO DUARTE STAUT NETO ORGAO: REPR
 R.G.: 03.516.119-8 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
 Tributação, Arrecadação e Fiscalização
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC nº 131/10, Art.56
 LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
 LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
 LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.431/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 39.635,44(Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
 CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.724.697-6

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6969

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DILMA HELENA ANDRADE SAMPAIO ORGAO: SEED
 R.G.: 04.899.460-1 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.430/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.454,55(Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.909.341-7

NOME: MARCIA REGINA VOLTOLINI ORGAO: SEED
 R.G.: 06.256.952-2 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.423/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.005,35(Três Mil e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.991.135-7

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6970

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOELI BERTON PANTANO ORGAO: SEED
 R.G.: 04.136.099-2 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.438/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.879,80 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.985.341-1

NOME: MARIA DE FATIMA CALDEIRA AMBO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.226.671-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.389/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.634,17 (Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.120.769-1

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6971

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RAGI SABEH

ORGÃO: REPR

R.G.: 01.004.333-6 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL A

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.405/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.194,89 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.182.865-3

NOME: DEBORAH VIDEIRA STOIANI

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.886.493-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.415/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.683,49 (Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos)

2

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.936.303-1

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6972

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: DAVINA MOREIRA DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 06.435.160-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.432/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.793,81 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.157.099-0

NOME: IDELVIRA FATIMA DA LUZ BEBBER ORGAO: SEED
R.G.: 04.396.388-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.357/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.612,40 (Um Mil, Seiscentos e Doze Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.176.810-3

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6973

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LOURDES SALETE CHIOQUETTA ORGAO: SEED
R.G.: 02.111.121-0 CARGO: Professor LF: 22
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.412/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.879,68 (Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.981.973-6

NOME: MARCELI CRISTINA SICURO ORGAO: SEED
R.G.: 03.082.750-3 CARGO: Professor LF: 52
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.398/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.612,07 (Três Mil, Seiscentos e Doze Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL.

63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.127.539-5

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6974

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUSINETE APARECIDA RIBEIRO VENTAJA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.228.476-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.437/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.298,62 (Três Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.887.859-3

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

28175/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.118249/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.279.697-6. Segurado: JOSE DE ARIMATEA CLETO, RG 150.877-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DOROTHY RICETTI CLETO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12349.82. Total do Benefício R\$ 12349.82

Ato n.118314/20, Pensão por morte, Protocolo 0.015.461.075-8. Segurado: ALINE DE FATIMA FERREIRA, RG 8.761.097-7 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA LURDES MENDES FERREIRA - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 5201.66. Total do Benefício R\$ 5201.66

Ato n.118317/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.368.727-5. Segurado: DANIEL OLIVEIRA DE JESUS, RG 965.609-0 - LF 2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VANDA INES MARTINS OLIVEIRA DE JESUS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1838.33. Total do Benefício R\$ 1838.33

Ato n.118318/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.364.221-2. Segurado: OLIVIO DA SILVA BRASIL, RG 2.013.650-2 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LOURDES DE FATIMA DOS SANTOS BRASIL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2703.05. Total do Benefício R\$ 2703.05

Ato n.118320/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.325.293-7. Segurado: ALZAMIR JOSE RODRIGUES, RG 355.909-2 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DILVA MARIA RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1815.43. Total do Benefício R\$ 1815.43

Ato n.118321/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.285.894-7. Segurado: MAURO PRIETO, RG 276.789-9 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IARA MARIA GUBERT PRIETO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4341.04. Total do Benefício R\$ 4341.04

Ato n.118322/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.330.012-5. Segurado: BENEDITO SALATIEL CUNHA DE PAULA, RG 437.068-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VERA CECILIA ABAGGE DE PAULA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9458.84. Total do Benefício R\$ 9458.84

Ato n.118319/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.346.742-9. Segurado: TUNEY RODRIGUES MAGNO, RG 196.218-3 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ENI DINIZ DA SILVA MAGNO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5650.36. Total do Benefício R\$ 5650.36

Ato n.118369/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.383.764-1. Segurado: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, RG 4.469.202-3 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSE LUIS MARCONDES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3407.36. Total do Benefício R\$ 3407.36

Ato n.118370/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.298.066-1. Segurado: LUIZ

ANTONIO GUARISE, RG 831.488-8 - LF 2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MELISSA MARTINS SANT ANNA GUARISE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 14962.84. Total do Benefício R\$ 14962.84

Ato n.118371/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.337.631-8. Segurado: CRESO DE OLIVEIRA CAMPOS, RG 1.553.877-5 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSANE IUNG CAMPOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5031.78. Total do Benefício R\$ 5031.78

Ato n.118372/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.298.885-9. Segurado: JOAO HERNANI DA SILVA PEREIRA, RG 198.427-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: NADIEGE VALLE DA SILVA PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 16784.84. Total do Benefício R\$ 16784.84

Ato n.118373/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.364.023-6. Segurado: AIRO ZAMONER, RG 281.159-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: URSULA BEATRIZ ZAMONER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1769.84. Total do Benefício R\$ 1769.84

Ato n.118374/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.325.893-5. Segurado: FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG 710.255-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IDEMIR TEREZINHA DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1123.93. Total do Benefício R\$ 1123.93

Ato n.118375/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.395.175-4. Segurado: MARIA LUZINETE VIEIRA SILVA, RG 2.187.923-1 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DEVONSIR JOSE REINALDO SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4880.48. Total do Benefício R\$ 4880.48

Ato n.118376/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.383.684-0. Segurado: PEDRO DOS SANTOS, RG 1.865.945-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CONCEICAO EDUIDES DA LUZ DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 679.48. Total do Benefício R\$ 679.48

Ato n.118377/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.377.340-6. Segurado: ARISTOTELES LUIZ DA SILVA, RG 2.252.470-4 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: APARECIDA SORDI DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2765.99. Total do Benefício R\$ 2765.99

Ato n.118378/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.376.425-3. Segurado: JOAO PAULO GONSIORKIEWICZ, RG 655.251-0 - LF 21. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANTONINA DAIKO KOVALSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 997.98. Total do Benefício R\$ 997.98

Ato n.118482/20, Pensão por morte, Protocolo 0.015.340.985-4. Segurado: EDSON SALLES DE CARVALHO, RG 89.727-2 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA DE LURDES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3886.68. Total do Benefício R\$ 3886.68

Ato n.118571/20, Pensão por morte, Protocolo 0.015.753.638-9. Segurado: YARA MOREIRA DE MORAES SARMENTO, RG 295.043-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SOELY WALGUER CORDEIRO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 13514.89. Total do Benefício R\$ 13514.89

Ato n.118577/20, Pensão por morte, Protocolo 0.015.961.174-4. Segurado: DUARTE DOS SANTOS, RG 615.167-1 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I,

§ 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSELI FOQUES BATISTA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4401.25. Total do Benefício R\$ 4401.25

Ato n.118578/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.353.578-5. Segurado: WANDERLEI COMERLATTO, RG 3.335.057-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CRISTINA STOCKI COMERLATTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 522.93. Total do Benefício R\$ 522.93

Curitiba, 26 de março de 2020 paranaprevidencia

27872/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 063, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 16.460.561-2, resolve: autorizar o servidor Jeferson Gonçalves de Souza, da Prefeitura Municipal de Nova Cantu, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Campina da Lagoa. Fica revogada a Portaria nº 084, de 28 de março de 2018. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

28407/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA nº 1179 de 27/03/2020

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 40, da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º, e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 9689/2018, no Ato Executivo No. 96/18, e no Parecer PJU No. 670/2008, RESOLVE:

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, no termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Nome	RG	Referência Anterior	Referência Atual	Data
Adelmir Schautz	66473236/PR	10 09	10 10	12/02/2020
Celeste Saguiri Fukuda Reichmann	0002129460/PR	1S 03	1S 04	26/02/2020
Cleoneice Parralego	40404902/PR	1M 08	1M 09	01/02/2020
Francisco Figueredo da Silva	99629517/PR	10 04	10 05	13/02/2020
Glauro Subtil Malvezi	89431840/PR	3M 05	3M 06	01/10/2019
Jose Aparecido dos Santos	3016595/PR	1M 11	1M 12	06/12/2019
Jose Claudete Mendes Pereira	36343516/PR	1M 10	1M 11	13/01/2020
Kelli Cristina Prescendo	85471244/PR	2M 05	2M 06	04/11/2019
Maria Nazare dos S. Albuquerque	0059869604/PR	1M 08	1M 09	09/10/2019
Marina Miyako Yamazaki	0001276393/PR	1S 04	1S 05	27/01/2020
Marta Pedro Moura	47312620/PR	1M 10	1M 11	25/10/2019
Miguel Soares de Oliveira	36413174/PR	20 05	20 06	10/10/2019
Milton Franco	44338963/PR	1M 08	1M 09	22/01/2020
Reginaldo Evangelista dos Santos	70805006/PR	20 05	20 06	08/10/2019
Rodenilson de Matos	53308465/PR	3M 05	3M 06	15/01/2020
Rosa Maria Aguiar da Silva	50583406/PR	2M 05	2M 06	03/10/2019
Ruy Cesar Saviani	42573035/PR	1M 04	1M 05	01/04/2018

Publique-se e cumpra-se.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

28339/2020

PORTARIA nº 1222 de 27/03/2020

Considerando a autonomia Administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º, da Lei Estadual nº 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança nº. 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução CU nº. 223/2005;

Considerando o resultado das eleições realizadas no período de 21/10/2019 a 25/10/2019, em conformidade com o Ato Executivo nº 54/2019.

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo nº. 21512/219, RESOLVE

I. Designar para exercerem as funções de Chefes e Vice-Chefes dos Departamentos, os seguintes docentes:

CENTRO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS – CLCH

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

CHEFE: ROGERIO IVANO– RG. 44192985 SSP/PR- 1812195

ALFREDO DOS SANTOS OLIVA– RG. 71070646 SSP/PR- 0120594

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CHEFE: RENATA SCHLUMBERGER SCHEVISBISKI– RG. 78525690 SSP/PR- 1814335

VICE: ARIIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS– RG. 67777476 SSP/PR- 0108805

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

CHEFE: CHARLES FELDHAUS– RG. 128391274 SSP/PR- 0312563

VICE: ANDREA LUISA BUCCHILE FAGGION– RG. 77595678 SSP/PR- 0123780

DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

CHEFE: ARELIS FELIPE ORTIGOZA GUIDOTTI– RG. 149638032 SSP/PR- 0122029

VICE: LAURA TADDEI BRANDINI– RG. 127637008 SSP/PR- 1212326

DEPARTAMENTO DE LETRAS VERNÁCULAS E CLÁSSICAS

CHEFE: DIRCEL APARECIDA KAILER– RG. 56400150 SSP/PR- 0406873

VICE: FREDERICO AUGUSTO GARCIA FERNANDES– RG. 0021320325 SSP/SP- 0603667

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CCB

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA ANIMAL E VEGETAL

CHEFE: JOÃO ANTONIO CYRINO ZEQUI– RG. 85369296 SSP/PR- 1020493

VICE: CARLOS EDUARDO DE ALVARENGA JULIO– RG. 110040350 SSP/PR- 0311631

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL

CHEFE: GLAURA SCANTAMBURLO ALVES FERNANDES– RG. 130169082 SSP/PR- 0704670

VICE: GISELE MARIA DE ANDRADE DE NOBREGA– RG. 18536342 SSP/SP- 0702316

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

CHEFE: GISELE LOPES BERTOLINI– RG. 89227291 SSP/PR- 0705068

VICE: ANDRESSA DE FREITAS MENDES DIONISIO– RG. 78747030 SSP/PR- 0124770

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PATOLÓGICAS

CHEFE: RODRIGO CABRAL LUIZ– RG. 62561114 SSP/PR- 1812899

VICE: MARIO AUGUSTO ONO– RG. 16217590 SSP/SP- 1315193

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA GERAL E ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

CHEFE: ALEX EDUARDO GALLO– RG. 127017468 SSP/PR- 0121824

VICE: EDNEIA APARECIDA PERES HAYASHI– RG. 59395050 SSP/PR- 0514578

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

CHEFE: CLAUDIA MARIA DE SOUSA PALMA– RG. 16830482 SSP/SP- 0313166

VICE: SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO– RG. 185129535 SSP/SP- 1912049

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL

CHEFE: ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA ROOSLI– RG. 126791992 SSP/PR- 0121619

VICE: MAIANGO DIAS– RG. 293402413 SSP/SP- 1330932

DEPARTAMENTO DE ANATOMIA

CHEFE: EDUARDO CARLOS FERREIRA TONANI– RG. 0034072213 SSP/PR- 0510938

VICE: CELIA CRISTINA FORNAZIERO- RG. 59522094 SSP/PR-0309422

DEPARTAMENTO DE HISTOLOGIA

CHEFE: ELIANE VICTORIANO- RG. 127724393 SSP/PR- 0513828
VICE: JULIO DE MELLO NETO- RG. 172077813 SSP/SP- 1018375

DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA

CHEFE: GALDINO ANDRADE FILHO- RG. 30065689 SSP/PR- 0701893
VICE: RICARDO SERGIO COUTO DE ALMEIDA- RG. 255405558 SSP/SP- 1814437

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS - CCE DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

CHEFE: SANDRA MALTA BARBOSA- RG. 129164913 SSP/PR- 1907713
VICE: ADEVAL LINO FERREIRA- RG. 82953515 SSP/PR- 0122325

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

CHEFE: LUCAS SANTANA DA CUNHA- RG. 333432228 SSP/SP- 1214260
VICE: VANDERLI MARINO MELEM- RG. 34985022 SSP/PR- 2203485

DEPARTAMENTO DE FÍSICA

CHEFE: ALEXANDRE URBANO- RG. 73873703 SSP/PR- 0120072
VICE: FABIO LUIZ MELQUIADES- RG. 59844334 SSP/PR- 0607014

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

CHEFE: MARIO HENRIQUE MONTAZZOLLI KILLNER- RG. 72860020 SSP/PR- 1332683
VICE: ROBERTO DE MATOS- RG. 246955971 SSP/SP- 1815687

DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA

CHEFE: MARIA INES REZENDE- RG. 32296173 SSP/PR- 1322987
VICE: JOSIANE ALESSANDRA VIGNOLI CAMILIOS- RG. 282582198 SSP/SP-1019570

DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS

CHEFE: PATRICIA FERNANDES PAULA SHINOBU- RG. 76827508 SSP/PR- 1605036
VICE: MARCIEL LOHMANN- RG. 5074560169 SSP/RS- 1332672

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

CHEFE: WESLEY ATTROT- RG. 76275424 SSP/PR- 2302690
VICE: FÁBIO CÉZAR MARTINS- RG. 0042513113 SSP/PR- 0602111

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS - CESA

DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO

CHEFE: ADILOAR FRANCO ZEMUNER- RG. 32760767 SSP/PR- 0117077
VICE: CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO- RG. 52790409 SSP/PR- 0314521

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

CHEFE: MIGUEL BELINATI PICCIRILLO- RG. 72111818 SSP/PR- 1331319
VICE: NELIA EDNA MIRANDA BATISTI- RG. 1433899 SSP/PR- 1405749

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

CHEFE: ARICIERI DEVIDÉ JÚNIOR- RG. 253905473 SSP/SP- 0123122
VICE: SIDNEI PEREIRA DO NASCIMENTO- RG. 0034050457 SSP/PR- 1908612

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CHEFE: MARIA APARECIDA SCARPIN- RG. 0005517400 SSP/PR- 1321613
VICE: REGIS GARCIA- RG. 52220955 SSP/PR- 1814460

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CHEFE: VALDETE DE OLIVEIRA MRTVI- RG. 0070500493 SSP/PR- 2202917
VICE: FERNANDO KANAME WESTPHAL- RG. 82240705 SSP/PR- 0606240

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

CHEFE: ANA PATRICIA PIRES NALESSO- RG. 108726113 SSP/PR- 0124792
VICE: DENISE MARIA FANK DE ALMEIDA- RG. 57059290 SSP/PR- 0407078

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-CCS

DEPARTAMENTO DE CLÍNICA CIRÚRGICA

CHEFE: CARLOS EDUARDO SANCHES VAZ- RG. 40462678

SSP/PR- 0311835

VICE: JOSE MANOEL DA SILVA SILVESTRE- RG. 14100482 SSP/PR- 1008442

DEPARTAMENTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CHEFE: RIBAMAR LEONILDO MARONEZE- RG. 57852038 SSP/PR- 1815632
VICE: LUIS FERNANDO LASARO MANGIERI- RG. 41386789 SSP/PR- 1210620

DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA

CHEFE: FATIMA MITSIE CHIBANA SOARES- RG. 12346298 SSP/SP- 0602724
VICE: ALEXANDRE JOSE FARIA CARRILHO- RG. 0000668250 SSP/RN- 0117840

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

CHEFE: RENATA PERFEITO RIBEIRO- RG. 48218130 SSP/PR- 1814824
VICE: LARISSA GUTIERREZ DE CARVALHO SILVA- RG. 78516518 SSP/PR- 1213872

DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA, ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

CHEFE: ALESSANDRA MIYUKI OKINO- RG. 41537868 SSP/PR- 0116485
VICE: ELIANA CAROLINA VESPERO- RG. 39569620 SSP/PR- 0513340

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA

CHEFE: RONALDO SOUZA FERREIRA DA SILVA- RG. 228327660 SSP/SP- 1813163
VICE: EDWIN FERNANDO RUIZ CONTRERAS- RG. 25407778 SSP/SP- 0513328

DEPARTAMENTO DE MEDICINA ORAL E ODONTOLOGIA INFANTIL

CHEFE: MARIA LUIZA HIROMI IWAKURA KASAI- RG. 22363603 SSP/PR- 1328790
VICE: LUIZ SERGIO CARREIRO- RG. 0033099398 SSP/PR- 1208557

DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA

CHEFE: CARRIE CHUEIRI RAMOS GALVAN- RG. 0039789019 SSP/PR- 0307602
VICE: EDSON LOPES LAVADO- RG. 0039519550 SSP/PR- 0508774

DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

CHEFE: MARSELLE NOBRE DE CARVALHO- RG. 2465533 SSP/PA- 1332183
VICE: REGINA MELCHIOR- RG. 0017525984 SSP/SP- 1810659

DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA

CHEFE: DANIEL RUBENS MARQUES VIEIRA FILHO- RG. 297808254 SSP/SP- 0407227
VICE: ANDREA MORGATO DE MELLO MIYASAKI- RG. 131568380 SSP/PR- 0124349

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CHEFE: MARCELA MARIA BARACAT- RG. 0017916415 SSP/SP- 1316525
VICE: NILTON SYOGO ARAKAWA- RG. 133280260 SSP/PR- 1406513

CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNICAÇÃO E ARTES - CECA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CHEFE: ROSANA DE SOUSA PEREIRA LOPES- RG. 49123078 SSP/PR- 1814391
VICE: SIMONE MOREIRA DE MOURA- RG. 5118224 SSP/MG- 1911071

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

CHEFE: AYOUB HANNA AYOUB- RG. 7429367 SSP/SP- 0108214
VICE: MIGUEL LUIZ CONTANI- RG. 0031766982 SSP/PR- 1323682

DEPARTAMENTO DE ARTE VISUAL

CHEFE: MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA- RG. 76714177 SSP/PR- 1321486
VICE: JARDEL DIAS CAVALCANTI- RG. 4481397 SSP/MG- 1018262

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

CHEFE: ROSANE SUELY ALVARES LUNARDELLI- RG. 0014023488 SSP/PR- 1810853
VICE: BENJAMIN LUIZ FRANKLIN- RG. 170678246 SSP/SP- 0201990

DEPARTAMENTO DE DESIGN

CHEFE: VALDIRENE APARECIDA VIEIRA NUNES- RG. 57686618 SSP/PR- 2206331
VICE: ANA PAULA PERFETTO DEMARCHI- RG. 0030272340 SSP/PR- 0117044

DEPARTAMENTO DE MÚSICA E TEATRO

CHEFE: TEREZA MARGARIDA MORINI VINE- RG. 0014337032 SSP/PR- 2002299
ANDRE RICARDO SIQUEIRA- RG. 125474845
VICE: SSP/PR- 0121164

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA**DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA**

CHEFE: ADILSON LUIZ SEIFERT- RG. 39542650 SSP/PR- 0121539
VICE: SERGIO RUFFO ROBERTO- RG. 90948083 SSP/PR- 1909146

DEPARTAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS

CHEFE: MARIA ISABEL MELLO MARTINS- RG. 0017726486 SSP/SP- 1322998
VICE: LUCAS ALÉCIO GOMES – RG. 132021023 SSP/PR 1213327

DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA

CHEFE: GIOVANA WINGETER DI SANTIS- RG. 124247349 SSP/PR- 0704192
VICE: ROBERTA LEMOS FREIRE- RG. 0036495022 SSP/PR- 1808622

DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

CHEFE: VALTER HARRY BUMBIERIS JUNIOR- RG. 128919597 SSP/PR- 2206626
VICE: EDSON LUIS DE AZAMBUJA RIBEIRO- RG. 76346518 SSP/PR- 0504985

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CHEFE: FABIO YAMASHITA- RG. 94532272 SSP/PR- 0603430
VICE: SANDRA HELENA PRUDENCIO- RG. 1629230 SSP/PR- 1905380

CENTRO DE TECNOLOGIA E URBANISMO - CTU**DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS**

CHEFE: PAULO SERGIO BARDELLA- RG. 43598503 SSP/PR- 1605547
VICE: JORGE BOUNASSAR FILHO- RG. 7527330 SSP/PR- 1020471

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CHEFE: HEMERSON DONIZETE PINHEIRO- RG. 70784173 SSP/PR- 0803454
VICE: FRANCISCO CLAUDIO MORATO LEITE- RG. 0012913493 SSP/SP- 0603236

DEPARTAMENTO ENGENHARIA ELÉTRICA

CHEFE: JOSE FERNANDO MANGILI JUNIOR- RG. 0188275666 SSP/SP- 1015861

VICE: OSNI VICENTE- RG. 11222544 SSP/SP- 1502565

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CHEFE: FAUSTO CARMELO DE LIMA- RG. 0006939813 SSP/SP- 0603361
VICE: ANTONIO CARLOS ZANI- RG. 10690013 SSP/PR- 0121040

CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE - CEFE**DEPARTAMENTO DE ESTUDO DO MOVIMENTO HUMANO**

CHEFE: NILTON MUNHOZ GOMES- RG. 41153326 SSP/PR- 1405998
VICE: DALBERTO LUIZ DE SANTO- RG. 0011683831 SSP/SP- 0404826

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE

CHEFE: ARIOBALDO FRISSELLI- RG. 1934377 SSP/PR- 0107995
VICE: PEDRO LANARO FILHO- RG. 22650220 SSP/PR- 1601930

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CHEFE: MARCIA MARQUES DIB- RG. 21222763 SSP/PR- 1321691
VICE: KARINA ELAINE DE SOUZA SILVA- RG. 58517160 SSP/PR- 1101399

II. Atribuir aos Chefes de Departamentos mencionados no item anterior, a Função Acadêmica FA-1, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2020 a 15/03/2022.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

28345/2020

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ESTABILIDADE GESTANTE

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR, EM DECORRÊNCIA DE ESTABILIDADE GESTANTE

DATA DA PRORROGAÇÃO: 05/04/2020
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/06/2020
CONTRATADO: KAREN ULLMANN

28269/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ EDIFICAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 83 DE 01/04/2020

ORGAO - PARANÁ EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JURACY DE JESUS GIACOMITTI				90	21/06/2002 20/06/2007	06/04/2020 04/07/2020
18434040	1	NAI	165034546			
FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO				90	11/05/2011 11/05/2011	31/03/2020 28/06/2020
38002120	1	NAIII	165034546			
ANTONIO VICTOR RODRIGUES LOBO				90	03/01/2013 02/01/2018	31/03/2020 28/06/2020
38050001	1	NAIII	165034546			
CHRISTIEEN NOEMBERG DE SOUZA MORAES				90	18/06/2014 16/06/2019	31/03/2020 28/06/2020
52052378	1	NAIII	165034546			
ROBERTO PILOTTO				90	15/05/1998 14/05/2003	31/03/2020 28/06/2020
7697309	1	NAI	165034546			

28044/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

2.ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 18 DE MARÇO DE 2020 EMENTÁRIO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 29/20
APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 01/20

Prot.: 13.399.978-7 e 13.403.770-9

Int.: Colégio Estadual Tsuru Oguido – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 30/20
APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 1413/17, 2799/17, 1649/18, 1650/18, 1715/17, 1716/17, 1917/17, 1918/17, 2106/17, 2535/17

Prot.: 14.715.126-8, 14.713.934-9, 15.269.817-8, 15.269.864-0, 14.900.249-9, 14.901.155-2, 14.697.653-0, 14.697.515-1, 14.808.942-6, 15.062.742-7

Int.: Colégio Estadual Professora Julia Vanderley – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel

Colégio Estadual Padre Francisco Belinowski – Ensino Fundamental e Médio, Município Campo Largo

Colégio Estadual Tenente Sprenger – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais

Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão

Colégio Estadual do Campo irmã Ambrósia Sabatovich – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Tais Maria Mendes, Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches e Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 31/20
APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 1524/17, 1526/17, 1896/17, 2102/17, 2567/17, 1958/18, 2208/18, 2199/18, 2345/18, 2223/18

Prot.: 15.954.195-9, 15.954.196-7, 15.075.936-6, 14.728.755-0, 14.767.194-6, 15.628.326-6, 15.791.288-7, 15.791.416-2, 15.535.183-7, 15.535.182-9

Int.: Colégio Estadual Doutor Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Ponta Grossa

Colégio Estadual do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Aurora

Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba

Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba

Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures e Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 32/20
APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 1017/18, 1025/18, 1028/17, 1510/18, 1118/17, 2107/19, 1159/17,

1603/18, 1202/17, 1206/17

Prot.: 15.630.379-8, 15.630.383-6, 15.083.729-4, 15.556.442-3, 15.874.157-1, 15.874.343-4, 14.849.319-7, 15.307.632-4, 15.482.100-7, 15.482.101-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Maria Senek Wosnhaki – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandirituba

Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba

Colégio Estadual João de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba

Colégio Estadual Milton Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba

Colégio Estadual Professora Hildegard Sondahl – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Avanir Mastey e Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 33/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 4262/17, 1203/17, 434/18, 2829/17, 4370/17, 575/18

Prot.: 15.122.117-3, 14.848.203-9, 15.499.104-2, 15.509.280-7, 15.147.083-1, 15.369.304-8

Int.: Colégio Estadual Professor Theobaldo Leonardo Kletemberg – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba

Colégio Estadual Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa

Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paraíso do Norte

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 34/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 2726/17, 558/18, 734/17, 4911/17, 1013/17, 1669/18, 1024/17, 1025/17

Prot.: 15.563.927-0, 15.154.802-4, 15.513.002-4, 15.513.008-3, 14.952.177-1, 15.326.382-5, 15.477.053-4, 15.478.479-9

Int.: Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu

Colégio Estadual Jardim Panorama – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi

Colégio Estadual Tânia Varella Ferreira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá

Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Avanir Mastey, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 35/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 1208/17, 1209/17, 1217/17, 2630/17, 1561/17, 1562/17, 1751/17, 1778/17

Prot.: 15.119.928-3, 15.119.797-3, 15.426.207-5, 15.426.217-2, 15.200.278-5, 15.200.288-2, 14.748.520-4, 14.748.325-2

Int.: Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba

Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Marialva

Colégio Estadual Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental e Médio, Município de Bandeirantes

Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Oscar Alves, Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora

e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 36/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 337/18, 338/18, 1865/17, 1699/17, 1664/17, 1665/17

Prot.: 15.586.434-6, 15.586.436-2, 14.663.610-1, 14.664.063-0, 14.655.550-0, 14.655.554-3

Int.: Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Ponta Grossa
Colégio Estadual Professor Victor Busmann – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Campo do Tenente

Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Quatro Barras

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

09. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 37/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 2479/17, 3358/17, 1315/17, 1314/17, 214/18, 1722/18, 1260/17, 333/18

Prot.: 14.807.316-3, 14.832.577-4, 14.681.216-3, 14.681.211-2, 15.136.049-1, 15.364.558-2, 15.165.927-6, 15.165.938-1

Int.: Colégio Estadual Manoel Romão Netto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Porto Rico

Colégio Estadual do Campo Otávio Folda – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaraniaçu

Colégio Estadual do Campo Antonio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tomazina

Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Maringá

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir José Venturi e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 38/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 1334/17, 1335/17, 1515/17, 1516/17, 898/18, 3062/19, 2196/17, 2197/17

Prot.: 14.757.278-6, 15.199.514-4, 14.744.712-4, 14.744.104-3, 15.858.820-0, 15.875.842-3, 14.668.166-2, 14.668.431-9

Int.: Colégio Estadual Floriano Landgraf – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antonio do Paraíso

Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cornélio Procopio

Colégio Estadual Tatuquara – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba

Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Jacir Bombonato Machado, Taís Maria Mendes e Jacir Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 39/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 1172/17 e 1173/17

Prot.: 15.117.790-5 e 15.117.706-9

Int.: Colégio Estadual Professora Luiza Ross – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade

e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 40/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 2040/19

Prot.: 15.766.849-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Izaías Rafael da Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ortigueira

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 41/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 4728/19

Prot.: 15.882.626-7

Int.: Colégio Mega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

14. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 42/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 5280/19 e 5282/19

Prot.: 16.112.879-1 e 16.112.883-0

Int.: Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/02/19 a 30/06/19, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 43/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 4426/17, 4723/17, 2409/17, 614/19

Prot.: 15.219.598-2, 15.219.629-2, 15.659.052-5, 15.668.758-8

Int.: Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, município de Goioxim

Colégio Estadual José Elias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

16. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 44/20

APROVADO EM 18/03/2020

Proc.: 7106/19

Prot.: 16.115.308-7

Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de cessação definitiva da instituição de ensino e de seus cursos, a partir do encerramento do ano letivo de 2019.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator com dez votos favoráveis e dois votos contrários, das Conselheiras Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes, devendo a Seed-Pr: a) revogar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e os atos regulatórios de seus cursos, a partir de 31/12/19, para a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; b) adotar as medidas de cautela para o resguardo dos interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II, do artigo 83, da Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR.

17. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 45/20

APROVADO EM 18/03/2020

Prot.: 16.014.014-3

Int.: Siqueira e Miyazaki Advogados Associados

Mun.: Jesuítas

Ass.: Pedido de providências – abaixo-assinado – funcionamento de Escola em período regular.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, pelo encaminhamento do protocolado para pronunciamento do Conselho Escolar da instituição de ensino, devendo a Seed-Pr: a) tomar as providências necessárias para a implementação da decisão que vier a ser tomada pelo Conselho Escolar do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município Jesuítas; b) orientar o Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município Jesuítas, e as demais instituições de ensino em condição similar, a instaurar os procedimentos para concessão de autorização de funcionamento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com oferta de Educação em Tempo Integral, e encaminhar a este Colegiado para manifestação, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para regularizar a vida legal das instituições e de seus alunos.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

28182/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 931/2020 – GS/SEED

Súmula: Altera o § 6.º do Art. 3.º da Resolução n.º 471/2020 – GS/SEED, que estabelece critérios e ações para realizar melhorias no ambiente físico das instituições de ensino estaduais por meio de projeto denominado Escola Bonita.

O **Diretor-Geral da Secretaria da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto no Decreto n.º 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelos Decretos n.º 2.838, de 20 de novembro de 2015, e n.º 8.727, de 31 de janeiro de 2018, e, ainda, o Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterado § 6.º do art. 3.º da Resolução n.º 471/2020 – GS/SEED, que passará a constar com o seguinte teor:

“§ 6.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Escola Bonita será 30 de outubro de 2020 e o saldo remanescente, bem como os rendimentos, deverão ser recolhidos até 10 (dez) dias úteis subsequentes em GR-PR código 5339, CNPJ Fundepar, ao Tesouro do Estado.”

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

República por ter saído com incorreção.

28197/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.013/2020 – GS/SEED

Altera dispositivos da Resolução n.º 4.639/2019 – GS/SEED, de 6 de dezembro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério, do Quadro Único de Pessoal e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Resolução n.º 4.639/2019 – GS/SEED, de 6 de dezembro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério, do Quadro Único de Pessoal e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná, a necessidade de incluir e estabelecer procedimentos para as aulas da disciplina Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares e o contido no protocolado n.º 16.418.562-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os arts. 19, 43 e 59 da Resolução n.º 4.639/2019 – GS/SEED, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19. Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, somente poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido no § 3.º do art. 15 e no art. 34 desta Resolução, e para assumir, em caráter definitivo, as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, aulas do Programa Mais Aprendizagem e aulas da disciplina Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares.

Art. 43. Após a atribuição de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM

e do Quadro Único de Pessoal – QUP, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido nos arts. 34 e 35 desta Resolução, e para assumir as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, aulas do Programa Mais Aprendizagem e aulas da disciplina Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares.

Art. 59. Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor contratado em Regime Especial, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções somente para atendimento ao estabelecido nos arts. 34 e 35 desta Resolução, e para assumir as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, aulas do Programa Mais Aprendizagem e aulas da disciplina Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares.

Art. 2.º Incluir o art. 77A. na Resolução n.º 4.639/2019 – GS/SEED, conforme segue descrito:

Art. 77A. As aulas da disciplina de Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares serão atribuídas aos professores efetivos, sendo vedada a atribuição dessas aulas aos Diretores e Diretores Auxiliares das Instituições de Ensino.

§ 1.º As aulas, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser atribuídas aos professores em exercício na Instituição de Ensino, com licenciatura em Sociologia, Filosofia, História ou Geografia, nessa ordem.

§ 2.º Havendo aulas remanescentes da referida disciplina, após atendimento ao disposto no parágrafo anterior, estas deverão ser atribuídas aos professores em exercício em outras Instituições de Ensino vinculadas ao respectivo Núcleo Regional, com carga horária disponível, desde que possuam licenciatura em Sociologia, Filosofia, História ou Geografia, nessa ordem.

I – Havendo empate, priorizar-se-á a ordem de classificação regulamentada pelos arts. 20, 21, 39 e 40, da Resolução n.º 4.639/2019 – GS/SEED, nessa ordem.

II – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, seguir-se-á o estabelecido nos arts. 55 e 56, da Resolução n.º 4.639/2019 – GS/SEED, nessa ordem.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução n.º 4.639/2019 – GS/SEED.

Curitiba, 2 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

28424/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.014/2020 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24 da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, e o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19; e, ainda, o Decreto n.º 4.258, de 17 de março de 2020, o Decreto n.º 4.298, de 19 de março de 2020, o Decreto n.º 4.316, de 21 de março de 2020, com fundamento no disposto no Decreto n.º 4.320, de 23 de março de 2020 e na Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, e a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º Compor, em caráter emergencial, grupo de trabalho com professores da Rede Estadual de Ensino, por meio de chamamento, visando à gravação de videoaulas e produção de material didático-pedagógico (plano de aulas e atividades), a fim de dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, a partir de 6 de abril de 2020.

Art. 2.º Serão utilizados recursos tecnológicos e midiáticos para vasta divulgação das videoaulas como aplicativos, redes sociais e rede de televisão aberta, dentre outras ferramentas, visando abranger todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino, de forma que o direito à aprendizagem seja contemplado.

Art. 3.º Será de responsabilidade da SEED a indicação do local das produções das videoaulas em Curitiba e a validação das gravações realizadas nas demais localidades do Estado, bem como o cronograma de gravações, o qual respeitará as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio quanto ao número de aulas produzidas, observando o protocolo de segurança da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Parágrafo único. O número de aulas a serem desenvolvidas está previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4.º Poderão compor o grupo de trabalho de que trata o art. 1.º

I. professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM que atuam na Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental II e Ensino Médio);

II. professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) que atuam na Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental II e Ensino Médio), desde que estejam

com contrato aberto;

III. professores que não estejam no Grupo de Riscos do Covid-19;

IV. professores que não estiverem com qualquer tipo de afastamento.

Art. 5.º Para a seleção dos professores que se enquadrarem nos incisos I a IV do art. 4.º serão considerados, pela equipe de análise da SEED, os seguintes requisitos, por disciplina:

I. apresentar habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas;

II. conhecer e saber usar recursos básicos de captação de som e imagem com smartphone, de forma autônoma;

III. conhecer a Base Nacional Comum Curricular e os documentos orientadores da rede de ensino do estado do Paraná (Currículo da Rede Estadual Paranaense e Diretrizes Curriculares Orientadoras para Educação Básica);

IV. ter conhecimento e habilidade quanto ao uso de dispositivos móveis digitais (smartphones e tablets), aplicativos e demais ferramentas educacionais digitais, tais como plataformas de comunicação e colaboração;

V. ter disponibilidade para se deslocar para os locais de gravação em unidades da SEED ou estúdios conveniados com o Detran;

VI. ter experiência em atividades técnico-pedagógicas;

VII. ter desenvolvido atividades pedagógicas e artísticas em meios de comunicação (rádio, TV e internet);

VIII. ter desenvolvido produções técnico-pedagógicas digitais;

IX. apresentação de currículo por meio de vídeo, no ambiente de inscrição.

Art. 6.º Os professores selecionados para o grupo de trabalho desenvolverão as seguintes atividades:

I. produzir uma aula que contemple os documentos curriculares orientadores da Rede Estadual de Ensino para o Ensino Fundamental (Anos Finais) Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Básica;

II. elaborar material de apoio, sugerir links de recursos digitais e produzir questões que poderão ser disponibilizadas aos estudantes pela web ou por outros meios de divulgação;

III. gravar as aulas apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas, demonstrando boa dicção e fluência na comunicação, espontaneidade e desenvoltura frente às câmeras, além de domínio do conteúdo apresentado;

IV. participar de reuniões técnico-pedagógicas via webconferência e presenciais para organização das videoaulas.

Parágrafo único. O detalhamento das atividades e gravação das aulas constará em Resolução específica.

Art. 7.º O auxílio financeiro por aula gravada e validada pela SEED será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e não poderá ultrapassar, no mês, o valor de remuneração mensal do professor.

§ 1.º A forma de comprovação para o pagamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de formulário próprio, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2.º Não haverá pagamento de bolsa-auxílio para deslocamento.

Art. 8.º Serão selecionados, inicialmente, 100 (cem) professores para produzirem a quantidade necessária de aulas para atendimento da demanda no período de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo único. Esse número poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a necessidade, acompanhando o tempo de suspensão das atividades escolares.

Art. 9.º O tempo de exercício para a função valerá enquanto perdurar a suspensão de aulas presenciais, conforme art. 3.º do Decreto n.º 4.320, de 2020.

Art. 10. Os professores interessados deverão efetuar inscrição de 03 a 05 de abril de 2020, por meio do endereço eletrônico, <http://www.credenciamento.seed.pr.gov.br>, onde constam os passos para a inscrição, bem como para inserção de links para comprovação de um ou mais requisitos previstos nos incisos do art. 5.º.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO n.º 1.014/2020 – GS/SEED

Quantidade mínima de professores

DISCIPLINA	EF	EM
EN. RELIGIOSO - 6º E 7º	1	-
ARTE	2	1
ED. FÍSICA	2	1
GEOGRAFIA	3	1
HISTÓRIA	3	1
L. INGLESA	2	1
CIÊNCIAS	3	-
L. PORTUGUESA	4	2
MATEMÁTICA	4	2
BIOLOGIA	-	1
FILOSOFIA	-	1
FÍSICA	-	1
QUÍMICA	-	1
SOCIOLOGIA	-	1
INTÉRPRETE DE LIBRAS	-	12

Quantidade de aulas mensais por Componente Curricular (ano/série)

Disciplina	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Ensino Fundamental	Número de aulas mês	Número de aulas mês	Número de aulas mês	Número de aulas mês
ARTE	8	8	8	8
CIÊNCIAS	12	12	12	12

ED. FÍSICA	8	8	8	8
EN. RELIGIOSO	4	4	-----	-----
GEOGRAFIA	8	12	12	12
HISTÓRIA	12	8	12	12
L. INGLESA	8	8	8	8
L. PORTUGUESA	20	20	20	20
MATEMÁTICA	20	20	20	20
Total de aulas	100	100	100	100

Disciplina	1º ano	2º ano	3º ano
Ensino Médio	Número de aula mês	Número de aula mês	Número de aula mês
ARTE	8	8	-
BIOLOGIA	8	8	8
ED. FÍSICA	8	8	4
FILOSOFIA	8	8	8
FÍSICA	8	8	8
GEOGRAFIA	8	8	8
HISTÓRIA	8	8	8
L. INGLESA	8	8	8
L. PORTUGUESA	12	12	16
MATEMÁTICA	8	8	16
QUÍMICA	8	8	8
SOCIOLOGIA	8	8	8
TOTAL	100	100	100

Os critérios estabelecidos quanto ao número mínimo de professores participantes no programa foram definidos a partir do número de aulas mensais de cada componente curricular, estabelecido na Matriz Curricular. Para o Ensino Médio foi considerada a carga horária de cada componente.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 1.014/2020 – GS/SEED

Declaração de Prestação de Serviços

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que foram executados os serviços abaixo discriminados, tendo sido realizados satisfatoriamente, em proveito desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Discriminação dos Serviços:

- Entrega do(s) plano(s) de aula;
- Gravação da(s) videoaula(s);
- Entrega dos exercícios para serem inseridos em plataforma digital.

Nome do Prestador dos Serviços:

CNPJ/CPF:

Período de Execução:

Valor do Serviço:

Curitiba, de de 2020.

Nome do Fiscal do Contrato

Função

(Portaria/RG/CPF)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 1.014/2020 – GS/SEED

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____ nº _____, (cidade) – (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na foto ou videoaula, realizada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização, referente ao uso da minha imagem, é concedida à Secretaria de Estado da Educação do Paraná a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e garante o direito de inseri-la em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 (uma) via.

Local e data

Assinatura:

Telefone para contato:

Obs.: Se o cedente da imagem for menor de idade, a pessoa responsável é quem deve autorizar o uso da imagem do menor.

28949/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.016/2020 – GS/SEED

Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas

não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 4.320, de 20 de março de 2020, e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 01, de 31 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio.

Art. 3.º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4.º As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam Ensino Fundamental - anos finais, Ensino Médio, Educação Especial e conveniadas EJA - Fase I, EJA - Fase II, EJA - Ensino Médio e Profissionalizante, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR

Art. 5.º As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais deverão manter a suspensão do calendário escolar e propor calendário de reposição, conforme estabelecido na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, garantindo o padrão de qualidade do processo de ensino aprendizagem.

Art. 6.º São atividades escolares não presenciais:
I – as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 7.º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, disponibilizará videoaulas gravadas pelos professores da rede utilizando os seguintes meios:

I – TV aberta, com transmissão ininterrupta de todas as disciplinas constantes no currículo de cada ano/série;

II – Aplicativo “Aula Paraná” gratuito para IOS e Android, contendo material das aulas, com possibilidade de interação em tempo real com um ou mais professores da turma na qual o aluno encontra-se regularmente matriculado, mediante sincronia automática via plataformas de gerenciamento de dados.

§ 1.º As videoaulas de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 5 (cinco) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, de acordo com o currículo da série/ano.

§ 2.º As videoaulas serão ministradas por professores da Rede Estadual de Ensino, selecionados por meio de ato específico.

Art. 8.º Para a oferta de aulas não presenciais serão disponibilizados aos estudantes e professores três (3) canais abertos com cobertura estadual, contemplando cinco (5) aulas diárias, de quarenta e cinco (45) a cinquenta (50) minutos, replicando a rotina diária de aulas de cada turma no seu contexto escolar, respeitando a distribuição curricular de cada disciplina, dispostas da seguinte forma:

I – um canal para as aulas do 8º e 6º anos;

II – um canal para oferta das aulas do 9º e 7º anos;

III – um canal para o Ensino Médio, guardadas as suas especificidades.

Art. 9.º Para garantir maior abrangência das aulas não presenciais, será disponibilizado, sem custo para o usuário, o aplicativo “Aula Paraná” e seus recursos, o qual deverá ser acessado durante o horário de disponibilização das aulas, conforme

Anexo I, da seguinte forma:

I – os usuários, professores e estudantes deverão baixar o aplicativo “Aula Paraná”, disponível para Android e IOS;

II – para acessar o aplicativo, o aluno deverá utilizar o seu número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula) e a senha será a data de nascimento com os quatro (4) dígitos do ano de nascimento (DDMMAAAA). Caso o estudante não tenha conhecimento desta informação, deverá entrar em contato com a Coordenação de Atendimento aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo e-mail, atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br, telefone 08006433340 e whatsapp 41 99119-1694, ou ainda acessar www.areadoaluno.seed.pr.gov.br e clicar em recuperar CGM;

III – Para acesso, o professor deverá utilizar o número do RG (com a letra p minúsculo no início, seguido do número do RG) e a senha será a mesma utilizada para o acesso ao e-mail Expresso. Caso o professor não tenha conhecimento de usuário e senha do e-mail Expresso, deverá entrar em contato com a CRTE (Coordenação Regional de Tecnologias Educacionais) de seu respectivo Núcleo Regional da Educação.

Art. 10. Serão disponibilizados os serviços Google Classroom e Google Forms, vinculados ao e-mail @Escola, disponível a todos os estudantes e professores da rede estadual de ensino, que consiste em uma sala de aula virtual sincronizada com o aplicativo Aula Paraná, permitindo ao professor autonomia em organizar de forma didática os materiais complementares da respectiva disciplina por meio de fóruns, imagens, vídeos, links, quizzes etc.

Art. 11. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo:

I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI – data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 12. São atribuições da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

I – elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II – publicar as normativas;

II – orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial, observando a sincronia entre os recursos do aplicativo e o Livro Registro de Classe Online (LRCO), Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e demais sistemas e plataformas que fazem a gestão dos sistemas e garantem informações dos programas;

V – dar suporte aos Núcleos Regionais da Educação (NRE) na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;

VI – receber, analisar e emitir o ato de validação da oferta das aulas não presenciais, de acordo com a Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR;

VII – assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 13. São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação:

I – publicar todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas não presenciais;

II – orientar as instituições de ensino no que concerne à implementação das aulas não presenciais;

III – acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais nas instituições de ensino;

IV – dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V – monitorar a implementação do processo de aulas não presenciais e emitir parecer técnico para embasar a emissão do ato de validação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED);

VI – disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor que não tenha conhecimento de usuário e senha do e-mail @ escola, de forma a garantir que ele possa conectar-se com as aulas não presenciais ofertadas para os seus alunos;

VII – viabilizar que o estudante tenha conhecimento do seu e-mail @escola caso não possa entrar em contato com a Coordenação de Atendimento aos sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no e-mail atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br, telefone 08006433340 e whatsapp 41 99119-1694.

Art. 14. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III – garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em:

a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;

IV – viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID – 19;

V – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores registrando as ocorrências na frequência no Relatório Mensal de Faltas (RMF), garantindo a presença para o professor que participou do processo de implementação por meio do aplicativo “Aula Paraná” – as faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de reposição (carga horária e conteúdo);

VII – contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via chat, aplicativo e Google Classroom.

Art. 15. São atribuições da Equipe Pedagógica:

I – monitorar os acessos dos docentes e estudantes, via Livro Registro de Classe online (LRCO);

II – contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão online disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte quando os estudantes não acessarem o aplicativo;

III – informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV – contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via chat, aplicativo e classroom;

V – nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem acesso aos canais disponibilizados para a efetividade das aulas não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pela mantenedora, os quais deverão ser entregues aos estudantes quinzenalmente, no momento de entrega do kit de merenda escolar;

VI – garantir o acesso ao material impresso encaminhado pela mantenedora aos estudantes que não tem acesso aos recursos para aulas não presenciais, a ser entregue pela escola na mesma data da entrega da merenda;

VII – os alunos não tem acesso aos recursos para aulas não presenciais receberão as atividades quinzenalmente.

Parágrafo único. No caso de o pedagogo não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais, terá suas faltas computadas no RMF e apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se estiver de atestado ou licença.

Art. 16. São atribuições do professor:

I – fazer login no aplicativo “Aula Paraná”, conforme Anexo I;

II – respeitar a oferta diária das aulas para suas turmas, conforme Anexo I;

III – participar efetivamente dos chats, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV – complementar e fazer o enriquecimento pedagógico as aulas do aplicativo e do Google classroom e google forms por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais);

Parágrafo único. No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RMF, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 18. Os estudantes serão avaliados automaticamente ao realizar as atividades disponíveis no aplicativo “Aula Paraná”, Google classroom e google forms pois os sistemas de gestão estarão sincronizados.

Art. 19. Os estudantes que necessitarem realizar as atividades através do material impresso deverão entregar as atividades na data do recebimento do kit de merenda escolar, sendo que estas atividades serão avaliadas após o retorno das aulas presenciais.

Art. 20. A frequência do estudante será registrada mediante login no aplicativo “Aula Paraná”, conforme disposição das aulas - Anexo I.

Art. 21. Os estudantes que tiverem acesso apenas pela TV, canal aberto, deverão realizar as atividades e entregá-las na sua respectiva instituição de ensino, no prazo sete dias corridos, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 22. A frequência dos professores será registrada mediante login no aplicativo “Aula Paraná”, conforme disposição das aulas, anexo I.

Art. 23. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR e na presente Resolução.

Art. 24. Nas modalidades de ensino abaixo elencadas, observa-se:

I – Educação de Jovens e Adultos - EJA:

a) os estudantes do 1º e 3º Semestre do Ensino Fundamental - fase II deverão assistir às aulas no canal referente ao 6º e 7º Ano, conforme Anexo I.

b) os estudantes do 2º e 4º Semestre do Ensino Fundamental - fase II deverão assistir às aulas no canal referente ao 8º e 9º Ano, conforme Anexo I.

c) os estudantes do Ensino Médio deverão assistir às aulas no canal referente ao Ensino Médio, conforme Anexo I.

II – Educação Profissional:

a) o estudante deverá assistir às aulas referentes às disciplinas que compõe a Base Nacional Comum Curricular, conforme Anexo I;

b) em relação às disciplinas específicas/técnicas, serão repassadas orientações pela mantenedora.

III – Educação Integral:

a) o estudante deverá assistir às aulas referentes às disciplinas que compõe a Base Nacional Comum Curricular, conforme Anexo I;

b) em relação às disciplinas específicas/componentes curriculares, aguardar novas

orientações da mantenedora.

IV – Educação Especial: Para o Atendimento Educacional Especializado ofertado pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino no turno e contraturno as orientações serão repassadas posteriormente;

V – As instituições parcerias da SEED com oferta de escolarização e atendimento educacional especializado deverão aguardar orientações de suas mantenedoras.

VI – Sareh/Cense/Unidade Prisional: Em cumprimento às normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID 19, fica determinado que haverá reposição do calendário escolar.

Art. 25. A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos arts. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 26. Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SEED.

§ 1.º As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 11.

Art. 27. As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, conforme disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR deverão manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial e propor calendário de reposição.

Art. 28. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no âmbito da sua atuação, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, e visando assegurar o cumprimento da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, orienta as instituições de ensino da Rede Municipal e da Rede Privada, nos seguintes termos:

I – que optarem por continuar a oferta de ensino não presencial, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo os seguintes documentos:

- ata de reunião do Conselho Escolar;
- descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- data de início e término das atividades não presenciais.

II – que optarem por interromper o calendário escolar para retomada posterior, apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

Art. 29. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 30. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução devem ser protocolados no NRE e encaminhados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 31. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Curitiba, 3 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 1.016/2020 – GS/SEED

GRADE - HORÁRIO CANAL 1

Canal 1 - 8º ANO

1.ª aula	início	08h15
	término	09h05
2.ª aula	início	09h05
	término	09h55
3.ª aula	início	09h55
	término	10h45
Intervalo 10h45 – 11h05		
4.ª aula	início	11h05m
	término	11h55m
5.ª aula	início	11h55m
	término	12h45m

Canal 1 - 6º ANO

1.ª aula	início	13h
	término	13h50
2.ª aula	início	13h50
	término	14h40
3.ª aula	início	14h40
	término	15h30
Intervalo 15h30 – 15h50		
4.ª aula	início	15h50m
	término	16h40m
5.ª aula	início	16h40
	término	17h30

GRADE HORÁRIO CANAL 2

Canal 2 - 9º ANO

1.ª aula	início	08h15
	término	09h05
2.ª aula	início	09h05
	término	09h55
3.ª aula	início	09h55
	término	10h45
Intervalo 10h45 – 11h05		
4.ª aula	início	11h05
	término	11h55
5.ª aula	início	11h55
	término	12h45

Canal 2 - 7º ANO

1.ª aula	início	13h
	término	13h50
2.ª aula	início	13h50
	término	14h40
3.ª aula	início	14h40
	término	15h30
Intervalo 15h30 – 15h50		
4.ª aula	início	15h50
	término	16h40
5.ª aula	início	16h40
	término	17h30

GRADE - HORÁRIO CANAL 3

Canal 3 - 1º ANO

1.ª aula	início	07h25
	término	08h10
2.ª aula	início	08h10
	término	08h55
3.ª aula	início	08h55
	término	09h40
Intervalo 09h40 – 10h		
4.ª aula	início	10h
	término	10h45
5.ª aula	início	10h45
	término	11h30

Canal 3 - 2º ANO

1.ª aula	início	11h30
	término	12h15
2.ª aula	início	12h15
	término	13h
3.ª aula	início	13h
	término	13h45
Intervalo 13h45 – 14h05		
4.ª aula	início	14h05
	término	14h50
5.ª aula	início	14h50
	término	15h35

Canal 3 - 3º ANO

1.ª aula	início	15h35
	término	16h20
2.ª aula	início	16h20
	término	17h05
3.ª aula	início	17h05
	término	17h50
Intervalo 17h50 – 18h10		
4.ª aula	início	18h10
	término	18h55
5.ª aula	início	18h55
	término	19h40

RESOLUÇÃO Nº 791/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 43/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Evaldo Talyuly Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Marino, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6826/2012, de 13/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 802/2018, de 05/03/2018 e Parecer nº 602/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 5590/1985, de 30/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 761/1990, de 26/03/1990 e o Parecer nº 31/1990 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 390/2014, de 22/01/2014 e Parecer nº 125/2013 – CEE/PR, com vigência até 21/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/02/2018 a 21/02/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 792/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 43/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Presidente Roosevelt – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Mato Grosso, 111, do Município de Guairá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2319/2012, de 23/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2865/2017, de 05/07/2017 e Parecer nº 1745/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º O Decreto nº 6336/1979, de 21/02/1979, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3434/1981, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5241/2013, de 18/11/2013 e Parecer nº 126/2013 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2018 a 30/06/2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 793/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 43/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua General Rondon, 797, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1926/2012, de 28/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2518/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1460/2017 – CEF/SEED, com vigência

até 17/04/2022.

§ 2º O Decreto nº 4939/1978, de 12/05/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3750/1981, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5234/2013, de 18/11/2013 e Parecer nº 126/2013 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2018 a 20/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 794/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 46/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 5 de Julho, 1280, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2888/2011, de 07/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 612/2017, de 01/03/2017 e Parecer nº 576/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/09/2021.

§ 2º A Resolução nº 100/1981, de 26/01/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3753/1983, de 03/11/1983, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 905/2014, de 17/02/2014 e Parecer nº 203/2013 – CEE/PR, com vigência até 10/07/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 11/07/2018 a 10/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 795/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 46/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Santa Terezinha – Ensino Fundamental, situada na Avenida Wernio Bruno Ritter, 292, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7348/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5398/2017, de 17/10/2017 e Parecer nº 3315/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º A Resolução nº 473/1987, de 03/02/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 963/1994, de 24/02/1994 e o Parecer nº 009/1994 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 564/2014, de 03/02/2014 e Parecer nº 151/2013 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 21/05/2018 a 20/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 796/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 46/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Planalto – Ensino Fundamental, situada na Rua 29 de março, s/n, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3437/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4511/2017, de 11/09/2017 e Parecer nº 2709/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 8354/1984, de 18/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3614/1988, de 18/11/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3158/2013, de 15/07/2013 e Parecer nº 82/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 797/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 45/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professora Shirley Saurin – Ensino Fundamental, situada na Avenida Shirley Saurin, 1513, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7435/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4905/2017, de 26/09/2017 e Parecer nº 2995/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 109/1995, de 27/01/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1346/1996, de 02/04/1996 e o Parecer nº 752/1996 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 559/2014, de 03/02/2014 e Parecer nº 152/2013 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2018 a 30/06/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 798/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 45/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do

Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, 500, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4700/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 611/2017, de 01/03/2017 e Parecer nº 575/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 4253/1983, de 20/12/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5360/1985, de 06/12/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3040/2013, de 04/07/2013 e Parecer nº 62/2013 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2018 a 20/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 803/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 773/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Afonso Amadeu, situado na Rua Antonio Marengoni, 2460, do Município de Guairaçá, NRE de Paranavai, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi criada pela Lei Municipal nº 9/2016, de 01/04/2016 e publicada em 02/04/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 804/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e o Parecer nº 43/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Arco-Íris Dom Bosco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nilo Sampaio, 179, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Arco-Íris S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6497/2012, de 24/10/2012 e Parecer nº 3824/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4717/2017, de 19/09/2017 e Parecer nº 2873/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/11/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/02/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no

§ 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Arco-Íris Dom Bosco - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

28328/2020

RESOLUÇÃO Nº 805/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 35/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 141, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1171/2012, de 16/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1596/2017, de 11/04/2017 e Parecer nº 1062/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 5991/2006, de 13/12/2006 e o Parecer nº 3054/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1476/2010, de 19/04/2010 e Parecer nº 376/2010 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1595/2017, de 11/04/2017 e Parecer nº 693/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 806/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 31/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 141, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1171/2012, de 16/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1596/2017, de 11/04/2017 e Parecer nº 1062/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 905/1982, de 30/03/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5547/1984, de 09/07/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3057/2014, de 25/06/2014 e Parecer nº 21/2014 - CEE/PR, com vigência até 12/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/09/2018 a 12/09/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 807/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 47/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Pará, 72, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4571/2012, de 25/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 898/2017, de 15/03/2017, com vigência até 02/08/2025.

§ 2º O Decreto nº 4495, de 03/01/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 290/1982, de 01/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 282/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 174/2013 - CEE/PR, com vigência até 19/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2018 a 19/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 808/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 28/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Leão Schulmann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 2, 811, do Município de Figueira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1961/2012, de 30/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2021/2016, de 18/05/2016 e Parecer nº 1081/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 255/1996, de 18/01/1996 e Parecer nº 64/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3332/2002, de 13/08/2002 e Parecer nº 593/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3460/2016, de 25/08/2016 e Parecer nº 201/2016 - CEE/PR, com vigência até 04/10/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/10/2019 a 04/10/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 809/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 45/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 696, do Município de Japira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3571/2013, de 08/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº

2162/2018, de 14/05/2018, com vigência até 29/08/2028.

§ 2º A Resolução nº 1045/1981, de 26/05/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2308/1982, de 25/08/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2972/2014, de 23/06/2014 e Parecer nº 22/2014 - CEE/PR, com vigência até 19/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2018 a 19/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 810/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 47/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima, situado na Rua Mauá, 375, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5947/2012, de 01/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4906/2017, de 26/09/2017 e Parecer nº 2996/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 73/1987, de 09/01/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3494/1990, de 14/11/1990 e o Parecer nº 144/1990 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 568/2014, de 03/02/2014 e Parecer nº 175/2013 – CEE/PR, com vigência até 27/08/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/08/2018 a 27/08/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 811/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 47/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Edwino Scherer – Ensino Fundamental, situada na Rua Miguel Dewes Filho, 99, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5975/2012, de 01/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5767/2017, de 07/11/2017 e Parecer nº 3541/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 1269/1994, de 04/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 173/1999, de 20/01/1999 e o Parecer nº 534/1998 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3709/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 21/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º ou 4º. **Ou** (imediatamente após a data da publicação deste ato).

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 812/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 778/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Ferrato, situado na Rua Tiradentes, 41, do Município de Paranacity, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1038/2012, de 13/02/2012, com vigência até 09/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/03/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2400/2002, de 12/06/2002 e o Parecer nº 1639/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5182/2014, de 24/09/2014 e Parecer nº 1407/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 817/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 42/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Rivadávia Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guadalajara, 142, no Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2146/2013, de 06/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1361/2019, de 09/04/2019 e Parecer nº 1456/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2023.

§ 2º A Resolução nº 4174/1991, de 04/12/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 92/2003, de 06/02/2003, e Parecer nº 1196/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 873/2014, de 17/02/2014 e Parecer nº 206/2013 – CEE/PR, com vigência até 06/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 07/02/2018 a 06/02/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 818/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 42/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do

Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Estrela do Oeste, no Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 44/2012, de 03/01/2012 e Parecer nº 07/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2272/2017, de 31/05/2017 e Parecer nº 1284/2017 – CEF/SEED, com vigência até 08/02/2022.

§ 2º A Resolução nº 44/2012, de 03/01/2012 e Parecer nº 07/2012 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5006/2013, de 05/11/2013, e Parecer nº 167/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 08/02/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 09/02/2018 a 08/02/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

28329/2020**RESOLUÇÃO Nº 819/2020 – SEED**

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 41/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Bela Vista – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Bela Vista, no Município de Mato Rico, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 757/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4205/2016, de 22/09/2016 e Parecer nº 2461/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 759/2000, de 16/02/2000 e Parecer nº 327/2000 – EE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 980/2003, de 01/04/2003, e Parecer nº 43/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 292/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 151/2013 - CEE/PR, com vigência até 25/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 26/03/2018 a 25/03/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 820/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 35/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Pinhal Grande – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Pinhal Grande, no Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7850/2012, de 20/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3882/2018, de 16/08/2018 e Parecer nº 2709/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 712/1999, de 04/02/1999 e Parecer nº 463/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1146/2003, de 10/04/2003, e Parecer nº 167/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 293/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 125/2013 - CEE/PR, com vigência até 10/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 11/03/2018 a 10/03/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 821/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 32/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Padre Victor Coelho de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, no Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 746/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3881/2018, de 16/08/2018 e Parecer nº 2710/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 3507/1990, de 16/11/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6120/1994, de 16/12/1994, e Parecer nº 112/1994 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1535/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 306/2016 – CEE/PR, com vigência até 28/09/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/09/2019 a 28/09/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 826/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 26/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Veterinária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, em caráter experimental no Colégio Londrinense – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1672/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5281/2017, de 11/10/2017 e Parecer nº 412/2017 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com organização curricular semestral, modular, a partir 01/02/2020.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade de 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Veterinária.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 827/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 47/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Palmeiras, 285, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5497/2014, de 13/10/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 672/2020, de 09/03/2020 e Parecer nº 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/11/229.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 828/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 16/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Franciscano Santa Isabel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dino Veiga, 238, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Assistência Social São José - AFASJO e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2997/2012, de 21/05/2012 e Parecer nº 1864/2012 – CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6001/2018, de 17/12/2018 e Parecer nº 4758/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 633/2008, de 19/02/2008 e o Parecer nº 297/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5210/2014, de 29/09/2014 e o Parecer nº 156/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 829/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 782/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Disneylândia, situado na Rua Manoel Alves Cordeiro, 274, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Jardim de Infância Disneylândia foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2177/2014, de 29/04/2014 e Parecer nº 592/2014 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 830/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, e o Parecer nº 15/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1394, no Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Educação Fundamental e Médio Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7660/2012, de 13/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2538/2018, de 04/06/2018 e Parecer nº 1810/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 3184/1997, de 12/09/1997 e Parecer nº 1786/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1930/2015, de 08/07/2015 e Parecer nº 849/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização do funcionamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 831/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 783/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Joana de Angelis, situado na Rua Tereza Fonseca de Camargo, 61, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Casa do Caminho, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 198/2012, de 17/01/2012 e Parecer

nº 107/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3966/2018, de 23/08/2018 e Parecer nº 2822/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 198/2012, de 17/01/2012 e Parecer nº 107/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3966/2018, de 23/08/2018 e Parecer nº 2822/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 832/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 779/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, até o final do ano de 2022, o Centro de Educação Infantil Menino Jesus V, situado na Avenida Brasil, s/n, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2523/1998, de 30/07/1998, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2523/1998, de 30/07/1998 e o Parecer nº 1527/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2000.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

28332/2020



Sistema de Publicações Oficiais.

Mais segurança ao cidadão paranaense.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda**DESPACHO N.º 165/2020**

I – Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 023/2020, DEFIRO o pedido de prorrogação do Parcelamento do ICMS incremental e do Diferimento do ICMS nas aquisições de energia elétrica, feitos pela empresa WHB AUTOMOTIVE S.A., CNPJ n.º 01.261.681/0001-04, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), abrangendo o período de maio/2020 a abril/2024, devendo ser elaborado novo aditivo ao Protocolo de Intenções firmado em 18 de julho de 2012, conforme protocolo n.º 16.448.447-5.

II – Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III – Em concordando, publique-se no DOE;

IV – Elabore-se a minuta do aditivo ao Protocolo de Intenções e encaminhe-se à Casa Civil.

IV – Arquive-se pelo prazo legal.

Curitiba, 31 de março de 2020.
Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

28301/2020

PORTARIA N.º 073 DTE/SEFA, de 31 de março de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA n.º 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de março de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 31 de março de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N.º 73

N.º controle: 20000598

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N.º DO PROCESSO
100				75.350,00		75.350,00	20000818
						75.350,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N.º DO PROCESSO
100				50.000,00		50.000,00	20000818
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N.º DO PROCESSO
111				13.870,00		13.870,00	20000818
148				65.000,00		65.000,00	20000818
						78.870,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N.º DO PROCESSO
100		16.000,00				16.000,00	20000818

16.000,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				154.000,00		154.000,00	20000818
						154.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				10.460.586,17		10.460.586,17	20000818
						10.460.586,17	
						10.834.806,17	

28371/2020

PORTARIA Nº 074 DTE/SEFA, de 01 de abril de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de abril de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de abril de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 74

Nº controle: 20000599

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE

CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		3.467,69	322.111,57	147,93		325.727,19	20000822
101		191.624,31	171.183,15	3.986,30		366.793,76	20000822
						692.520,95	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01340 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		273.332,24				273.332,24	20000822
						273.332,24	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01341 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		30.011,60				30.011,60	20000822
						30.011,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01342 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		6.271,88				6.271,88	20000822

6.271,88

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01348 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.508,63				1.508,63	20000822
						1.508,63	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		1.814,01	85.391,35	7.856,84		95.062,20	20000822
						95.062,20	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				22.116,35		22.116,35	20000822
101		11.669,65	26.579,94	240.408,01		278.657,60	20000822
						300.773,95	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.000,00	532.115,92	3.847,19		545.963,11	20000822
101		31.858,57	89.600,00	391,10		121.849,67	20000822
						667.812,78	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		2.500,00	32,14	3.213,22		5.745,36	20000822
						5.745,36	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		15.648,46		265.865,27		281.513,73	20000822
						281.513,73	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				49.999,67		49.999,67	20000822
101		2.376,96	83.770,71	810,52		86.958,19	20000822
						136.957,86	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			16.147,78			16.147,78	20000822
101		498,80	4.890,04	1.788,73		7.177,57	20000822
						23.325,35	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			797.669,06			797.669,06	20000822
101		105.310,28	2.293.220,71	104.224,81		2.502.755,80	20000822

3.300.424,86

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100		13.224,33		282.772,00		295.996,33	20000822
101		32.700,00	154.736,27	307.394,25		494.830,52	20000822
						790.826,85	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100			416.232,10	562.846,57		979.078,67	20000822
101		225.800,00	444.227,01	63.502,14		733.529,15	20000822
						1.712.607,82	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100		1.132.058,14	348.166,40	380.746,46		1.860.971,00	20000822
101			50.937,71	928.221,28		979.158,99	20000822
						2.840.129,99	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100		5.977.736,89	4.668.320,75	1.274.277,23		11.920.334,87	20000822
147				585.500,00		585.500,00	20000822
						12.505.834,87	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100		163.280,67	183,33	4,83		163.468,83	20000822
						163.468,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100		29,37	1.431.555,13	1.127.833,43		2.559.417,93	20000822
147				1.953.655,00		1.953.655,00	20000822
						4.513.072,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134 INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100				712.483,67		712.483,67	20000822
101		1.971,97	137.808,04	409.088,75		548.868,76	20000822
147				2.989.500,00		2.989.500,00	20000822
						4.250.852,43	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
100		13.501,92	5.293,71	10.691,51		29.487,14	20000822
						29.487,14	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO

100	265.500,00	194.274,86	459.774,86	20000822
				459.774,86

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		16.331,00	2.377,58	213,07		18.921,65	20000822
						18.921,65	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		174.029,81	712.634,42	131.873,42		1.018.537,65	20000822
						1.018.537,65	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		900,00	276.633,68	267.631,57		545.165,25	20000822
						545.165,25	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		3.950,00	114.442,61	1.118.005,13		1.236.397,74	20000822
						1.236.397,74	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.367,52	41.851,34	199.643,92		251.862,78	20000822
						251.862,78	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		37.988,53	3.924,42	301,71		42.214,66	20000822
						42.214,66	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		404.161,96	461.258,26	38.464.128,25		39.329.548,47	20000822
						39.329.548,47	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		1.103,83	931.296,07	39.035,87		971.435,77	20000822
						971.435,77	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04966 FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA . FIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				120.666,00		120.666,00	20000822
						120.666,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				372.600,64		372.600,64	20000822
147				259,87		259,87	20000822
						372.860,51	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.000,00	154.508,79	1.128.187,16		1.297.695,95	20000822
101		8.773,26	1.216.069,56	176.843,56		1.401.686,38	20000822
						2.699.382,33	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			25.788,67	118.312,66		144.101,33	20000822
101		5.164,73	67.551,47	154.093,03		226.809,23	20000822
						370.910,56	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			62.357,66	3.193,09		65.550,75	20000822
101		244.483,76	63.874,92	108.858,17		417.216,85	20000822
						482.767,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		22.500,00	88.080,82	318.975,32		429.556,14	20000822
101		88.660,11	91.285,54	3.171,75		183.117,40	20000822
						612.673,54	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.756,83		96.767,10		112.523,93	20000822
101		5.414,99	161.464,68	142.043,37		308.923,04	20000822
147				63.337,00		63.337,00	20000822
						484.783,97	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				303.578,35		303.578,35	20000822
101		2.574,62	323.936,79	230.434,38		556.945,79	20000822
						860.524,14	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		95,91		2.764.412,87		2.764.508,78	20000822
101		5.633,33	6.575,58	30.921,96		43.130,87	20000822
147				1.484.167,17		1.484.167,17	20000822
						4.291.806,82	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
-------	---------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100	4.000,00	3.083,33	59.019,10	66.102,43	20000822
101	5.000,00	8.027,96	574,28	13.602,24	20000822
79.704,67					

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733 PARANA EDIFICACOES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		6.000,00	19.000,00	26.968,01		51.968,01	20000822
101			30.600,09	6.521,71		37.121,80	20000822
89.089,81							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				106.190,67		106.190,67	20000822
101			70.024,86	170,28		70.195,14	20000822
147				181.240,00		181.240,00	20000822
357.625,81							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				19.999,67		19.999,67	20000822
101			225.077,75	6.021,69		231.099,44	20000822
147				100.000,00		100.000,00	20000822
351.099,11							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			4.909,01	2.500,07		7.409,08	20000822
101		1.379,94	1.063,60	2.526,24		4.969,78	20000822
12.378,86							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.419,64	5.636,72	74.419,37		95.475,73	20000822
147				841.651,00		841.651,00	20000822
937.126,73							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				158.433,93		158.433,93	20000822
147				6.320.641,97		6.320.641,97	20000822
6.479.075,90							
95.097.877,44							

28377/2020

PORTARIA Nº 075 DTE/SEFA, de 01 de abril de 2020

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de abril de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de abril de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO

Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 75

Nº controle: 20000600

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			68.249,00	391.300,00		459.549,00	20000821
101			274.916,00	3.000,00		277.916,00	20000821
						737.465,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		46.147,81	1.331,00	35.267,00		82.745,81	20000821
						82.745,81	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				539.259,00		539.259,00	20000821
101		177.651,29	10.382,00	274.592,00		462.625,29	20000821
						1.001.884,29	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			3.279,00	79.054,00		82.333,00	20000821
101		2.187,86		4.400,00		6.587,86	20000821
						88.920,86	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			7.845,00	17.903,00		25.748,00	20000821
						25.748,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		27.978,51				27.978,51	20000821
						27.978,51	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
-------	---------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

101	600,65	1.730,00	382.938,00	385.268,65	20000821
385.268,65					

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			82,00	24.999,00		25.081,00	20000821
101			21.373,00	44.997,00		66.370,00	20000821
91.451,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.000.000,00	1.586.458,00			3.586.458,00	20000821
101		600.000,00	659.244,00	2.432.665,00		3.691.909,00	20000821
7.278.367,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				2.492,00		2.492,00	20000821
101			77.457,00	235.753,00		313.210,00	20000821
315.702,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			144.091,00	941.143,00		1.085.234,00	20000821
1.085.234,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		17.083,62	1.834,00	19.735.902,00		19.754.819,62	20000821
101				2.395,00		2.395,00	20000821
19.757.214,62							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.000.000,00	6.289.741,00	3.167.048,00		24.456.789,00	20000821
24.456.789,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		241.609,45		5.177,00		246.786,45	20000821
246.786,45							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.668,63		8.865.875,00		8.868.543,63	20000821
8.868.543,63							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134 INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		10.439,28	32.675,00	164.268,00		207.382,28	20000821
207.382,28							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		798,02	1.189.506,00	54.024,00		1.244.328,02	20000821
						1.244.328,02	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		272.000,00	359.735,00	104.240,00		735.975,00	20000821
						735.975,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		99.769,14	314.842,00	253.229,00		667.840,14	20000821
						667.840,14	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		214.000,00	988.784,00	129.204,00		1.331.988,00	20000821
						1.331.988,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		899,97	47.934,00	511.919,00		560.752,97	20000821
						560.752,97	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		76.049,05	253.800,00	315.196,00		645.045,05	20000821
						645.045,05	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		55.431,48	94.428,00	538.937,00		688.796,48	20000821
						688.796,48	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		42.602,94	113.222,00	464.976,00		620.800,94	20000821
						620.800,94	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				140.000.000,00		140.000.000,00	20000821
						140.000.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		121.755,25	524.002,00	1.830.917,00		2.476.674,25	20000821
						2.476.674,25	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL . FEAS							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				2.073.526,00		2.073.526,00	20000821
						2.073.526,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			154.582,00	5.000.000,00		5.154.582,00	20000821
101		1.784,10	36.506,00	766.720,00		805.010,10	20000821
						5.959.592,10	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		546,88	57.297,00	385.084,00		442.927,88	20000821
						442.927,88	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			7.260,00	1.614,00		8.874,00	20000821
101		59.272,45	50.255,00	1.017.914,00		1.127.441,45	20000821
						1.136.315,45	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			56.238,00	157.619,00		213.857,00	20000821
101			31.111,00	314.676,00		345.787,00	20000821
						559.644,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				2.220.875,00		2.220.875,00	20000821
101		4.661,68	85.732,00	720.204,00		810.597,68	20000821
147				925.072,00		925.072,00	20000821
						3.956.544,68	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				223.142,00		223.142,00	20000821
101		249.474,06	385.028,00	2.166.324,00		2.800.826,06	20000821
						3.023.968,06	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.299,07		24.551,00		25.850,07	20000821
101			8.103,00	24.465,00		32.568,00	20000821
						58.418,07	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			11.059,00	7.000.000,00		7.011.059,00	20000821
101			11.275,00	29.518,00		40.793,00	20000821
						7.051.852,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733 PARANA EDIFICACOES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
					PAGAR		PROCESSO

	AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR	PROCESSO
100			4.931,00		4.931,00 20000821
101		39.832,00	53.490,00		93.322,00 20000821
					98.253,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		12.999,33	18.858,00	1.314.759,00		1.346.616,33	20000821
						1.346.616,33	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			94.461,00	102.018,00		196.479,00	20000821
						196.479,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			2.897,00	18.101,00		20.998,00	20000821
101		15.325,59	2.186,00	12.896,00		30.407,59	20000821
						51.405,59	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.439,62	17.805,00	60.162,00		93.406,62	20000821
						93.406,62	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				15.000.000,00		15.000.000,00	20000821
						15.000.000,00	
						254.678.630,73	

28378/2020

PORTARIA Nº 076 DTE/SEFA, de 01 de abril de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de abril de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de abril de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 76

Nº controle: 20000601

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 00700 DEFENSORIA PUBLICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		550.000,00	150.000,00	700.000,00		1.400.000,00	20000820
						1.400.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01348 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		,35				,35	20000820
						,35	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		20.000,00				20.000,00	20000820
						20.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				100.000,00		100.000,00	20000820
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				13.000.000,00		13.000.000,00	20000820
						13.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				105.000,00		105.000,00	20000820
						105.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				10.000,00		10.000,00	20000820
						10.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05760 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102					37.486,62	37.486,62	20000820
						37.486,62	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
							PROCESSO

28379/2020

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGAMENTO	VALOR	DATA	STATUS	TIPO DE PAGAMENTO
100	30.011,60					30.011,60	20000825		
						30.011,60			

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		1.814,01	85.391,35	7.856,84		95.062,20	20000825
						95.062,20	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				22.116,35		22.116,35	20000825
101		11.669,65	26.579,94	240.408,01		278.657,60	20000825
						300.773,95	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.000,00	532.115,92	3.847,19		545.963,11	20000825
101		31.858,57	89.600,00	391,10		121.849,67	20000825
						667.812,78	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		2.500,00	32,14	3.213,22		5.745,36	20000825
						5.745,36	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		15.648,46		265.865,27		281.513,73	20000825
						281.513,73	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				49.999,67		49.999,67	20000825
101		2.376,96	83.770,71	810,52		86.958,19	20000825
						136.957,86	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			16.147,78			16.147,78	20000825
101		498,80	4.890,04	1.788,73		7.177,57	20000825
						23.325,35	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			797.669,06			797.669,06	20000825
101		105.310,28	2.293.220,71	104.224,81		2.502.755,80	20000825
						3.300.424,86	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		13.224,33		282.772,00		295.996,33	20000825
101		32.700,00	154.736,27	307.394,25		494.830,52	20000825
						790.826,85	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
-------	---------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100		416.232,10	562.846,57	979.078,67	20000825
101	225.800,00	444.227,01	63.502,14	733.529,15	20000825
				1.712.607,82	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		1.132.058,14	348.166,40	380.746,46		1.860.971,00	20000825
101			50.937,71	928.221,28		979.158,99	20000825
						2.840.129,99	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		5.977.736,89	4.668.320,75	1.274.277,23		11.920.334,87	20000825
147				585.500,00		585.500,00	20000825
						12.505.834,87	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		163.280,67	183,33	4,83		163.468,83	20000825
						163.468,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		29,37	1.431.555,13	1.127.833,43		2.559.417,93	20000825
147				1.953.655,00		1.953.655,00	20000825
						4.513.072,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134 INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100				712.483,67		712.483,67	20000825
101		1.971,97	137.808,04	409.088,75		548.868,76	20000825
147				2.989.500,00		2.989.500,00	20000825
						4.250.852,43	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		279.001,92	199.568,57	10.691,51		489.262,00	20000825
						489.262,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		16.331,00	2.377,58	213,07		18.921,65	20000825
						18.921,65	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				
100		174.029,81	712.634,42	131.873,42		1.018.537,65	20000825
						1.018.537,65	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS				

100	900,00	276.633,68	267.631,57	545.165,25	20000825
545.165,25					

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		3.950,00	114.442,61	1.118.005,13		1.236.397,74	20000825
						1.236.397,74	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.367,52	41.851,34	199.643,92		251.862,78	20000825
						251.862,78	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		37.988,53	3.924,42	301,71		42.214,66	20000825
						42.214,66	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		934.161,96	461.258,26	38.486.886,61		39.882.306,83	20000825
						39.882.306,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		1.103,83	931.296,07	39.035,87		971.435,77	20000825
						971.435,77	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				372.600,64		372.600,64	20000825
147				259,87		259,87	20000825
						372.860,51	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.000,00	154.508,79	1.128.187,16		1.297.695,95	20000825
101		8.773,26	1.216.069,56	176.843,56		1.401.686,38	20000825
						2.699.382,33	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			25.788,67	118.312,66		144.101,33	20000825
101		5.164,73	67.551,47	154.093,03		226.809,23	20000825
						370.910,56	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			62.357,66	3.193,09		65.550,75	20000825

101	244.483,76	63.874,92	108.858,17	417.216,85	20000825
					482.767,60

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		22.500,00	88.080,82	318.975,32		429.556,14	20000825
101		88.660,11	91.285,54	3.171,75		183.117,40	20000825
						612.673,54	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.756,83		96.767,10		112.523,93	20000825
101		5.414,99	161.464,68	142.043,37		308.923,04	20000825
147				63.337,00		63.337,00	20000825
						484.783,97	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				303.578,35		303.578,35	20000825
101		2.574,62	323.936,79	230.434,38		556.945,79	20000825
						860.524,14	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		95,91		2.764.412,87		2.764.508,78	20000825
101		5.633,33	6.575,58	30.921,96		43.130,87	20000825
147				1.484.167,17		1.484.167,17	20000825
						4.291.806,82	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		4.000,00	3.083,33	59.019,10		66.102,43	20000825
101		5.000,00	8.027,96	574,28		13.602,24	20000825
						79.704,67	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733 PARANA EDIFICACOES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		6.000,00	19.000,00	26.968,01		51.968,01	20000825
101			30.600,09	6.521,71		37.121,80	20000825
						89.089,81	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				106.190,67		106.190,67	20000825
101			70.024,86	170,28		70.195,14	20000825
147				181.240,00		181.240,00	20000825
						357.625,81	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				19.999,67		19.999,67	20000825
101			225.077,75	6.021,69		231.099,44	20000825
147				100.000,00		100.000,00	20000825
						351.099,11	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			4.909,01	2.500,07		7.409,08	20000825
101		1.379,94	1.063,60	2.526,24		4.969,78	20000825
						12.378,86	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.419,64	5.636,72	74.419,37		95.475,73	20000825
147				841.651,00		841.651,00	20000825
						937.126,73	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				158.433,93		158.433,93	20000825
147				6.320.641,97		6.320.641,97	20000825
						6.479.075,90	
						95.522.189,29	

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 77

Nº controle: 20000604

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				500.000,00		500.000,00	20000825
						500.000,00	
						500.000,00	

28380/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Imprensa Oficial

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.498.656-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 028/2020 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, na cidade de Assis Chateaubriand, inscrito no CNPJ sob o nº 17.398.245/0001-11, CNES nº 4051165, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

3. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

4. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020.

5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 408.700 (quatrocentos e oito mil e setecentos reais). Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28310/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.096.689-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 384/2017 - PGE, Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Municipal Dr Auri Antônio Sanson, na cidade de Quedas Do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, CNES nº 2572818, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 63.069,44 (sessenta e três mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 756.833,28 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 3.027.333,12 (três milhões, vinte e sete mil trezentos e trinta e três reais e doze centavos), para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de abril de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28233/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0381/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.903.731-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aparecida Martins da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 15 de maio de 2020, da servidora Aparecida Martins da Silva, RG nº 14.986.031-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28200/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0382/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.895.503-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tatiane Cristina Brites Dombroski.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 26 de abril de 2020, da servidora Tatiene Cristina Brites Dombroski, RG nº 11.045.047-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28201/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0383/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.901.321-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Lilian Mazuroski.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 25 de abril de 2020, da servidora Lilian Mazuroski, RG nº 7.657.438-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28202/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0384/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.943.997-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Igor Barcellos.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 06 de maio de 2020, do servidor Igor Barcellos, RG nº 8.718.484-6, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28204/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0385/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.925.445-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Samara Pavan da Veiga.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 19 de abril de 2020, da servidora Samara Pavan da Veiga, RG nº 7.581.867-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28205/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0386/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do

Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.924.229-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Luciana Formighieri.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 25 de abril de 2020, da servidora Luciana Formighieri, RG nº 7.650.321-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28206/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0387/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.899.536-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ingrid Tomazini.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 25 de abril de 2020, da servidora Ingrid Tomazini, RG nº 9.610.585-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28208/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0388/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da

estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.896.186-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Deise Gebhard.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 20 de abril de 2020, da servidora Deise Gebhard, RG nº 8.177.155-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28209/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0389/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.900.250-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Caroline Louise Benvenuti Hoffmann.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 13 de maio de 2020, da servidora Caroline Louise Benvenuti Hoffmann, RG nº 9.202.378-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Nutricionista, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28211/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0390/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23

de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.888.531-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Elizângela do Carmo de Souza Ferreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 23 de maio de 2020, da servidora Elizângela do Carmo de Souza Ferreira, RG nº 6.980.678-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28213/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0391/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório. O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.897.722-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ângela Maria Benedito.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 26 de abril de 2020, da servidora Ângela Maria Benedito, RG nº 10.369.432-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28215/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0392/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.928.965-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Rodrigo Luis Ramos Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 24 de abril de 2020, do servidor Rodrigo Luis Ramos Pereira, RG nº 10.279.040-5, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28216/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0393/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.896.923-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Rafaela Kropzak Schmoeller.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 16 de abril de 2020, da servidora Rafaela Kropzak Schmoeller, RG nº 9.457.548-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28217/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0394/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.896.951-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Andre Zaccaron.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 19 de abril de 2020, do servidor Andre Zaccaron, RG nº 7.189.805-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Manutenção, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28218/2020

PORTARIA 032/2020

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.

O Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social no artigo 18º, inciso III, faz saber o seguinte;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4230/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Organizadora para planejamento, organização e resolução dos casos omissos do Processo de Contratação Emergencial HRNP nº 001/2020, que visa a contratação emergencial, de excepcional interesse público, de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para prestação de serviços no Hospital Regional do Norte Pioneiro, composta pelos representantes abaixo:

- ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA, RG nº 7.756.136-6, Diretora Geral.

- PAULA ALBERGONI SASDELLI, RG nº 7.397.584-0, Diretora de Enfermagem.

- BEATRIZ DE PAULA MENANI, RG nº 10.618.672-3, Chefe de Recursos Humanos.

Art. 2º - Para auxiliar no exercício das atribuições conferidas através do presente, os membros da presente Comissão Organizadora estão autorizados a convocar profissionais técnicos de sua escolha.

Art. 3º - A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente

28477/2020

PORTARIA 033/2020

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.

O Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social no artigo 18º, inciso III, faz saber o seguinte;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4230/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Organizadora para planejamento, organização e resolução dos casos omissos do Processo de Contratação Emergencial HRL nº 002/2020, que visa a contratação emergencial, de excepcional interesse público, de Enfermeiros para prestação de serviços no Hospital Regional do Litoral, composta pelos representantes abaixo:

- ANGELO FERNANDES DA SILVA, RG nº 10.604.545-3, Diretor Administrativo.

- THAÍSSA DUQUE GOMES FIGUEIRA, RG nº 6.508.854-1, Diretora de Enfermagem.

- CAMILA DA SILVA FIGUEIRA, RG nº 7.852.802-8, Chefe de Recursos Humanos.

Art. 2º Para auxiliar no exercício das atribuições conferidas através do presente, os membros da presente Comissão Organizadora estão autorizados a convocar profissionais técnicos de sua escolha.

Art. 3º A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente

28478/2020

PORTARIA 034/2020

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.

O Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social no artigo 18º, inciso III, faz saber o seguinte;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4230/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Organizadora para planejamento, organização e resolução dos casos omissos do Processo de Contratação Emergencial HRS nº 003/2020, que visa a contratação emergencial, de excepcional interesse público, de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para prestação de serviços no Hospital Regional do Sudoeste composta pelos representantes abaixo:

- SANDRA KINUE KAVANO ISHIKAWA, RG nº 1.745.556-7, Diretora Administrativa.

- LUCINÉIA MARTINS, RG nº 6.816.972-0, Chefe de Recursos Humanos.

- CLEODETE ZANANDREA, RG nº 6.250.800-0, Chefe do Núcleo Interno de Regulação.

Art. 2º Para auxiliar no exercício das atribuições conferidas através do presente, os membros da presente Comissão Organizadora estão autorizados a convocar profissionais técnicos de sua escolha.

Art. 3º A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente

28479/2020

PORTARIA Nº 035/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093

de 03/09/2014:

Resolve exonerar “a pedido” o senhor Leonardo Sombra Aranha, RG nº 10.437.386-3/SSPPR, do cargo de Diretor Técnico junto ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, partir de 24 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo
28481/2020

PORTARIA Nº 036/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve nomear Carla Patrícia Alves de Souza, RG nº 13.272.047-9/SSPPR, para ocupar o cargo de Diretora Técnica junto ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, a partir de 25 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo
28482/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 087/2020

Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, as seguintes atribuições:

- I – Programar, organizar, dirigir, orientar e auxiliar o Secretário nas atividades da Secretaria;
- II – Expedir resoluções referentes à organização interna da SEJUF e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;
- III – Autorizar despesas no limite da legislação em vigor.
- IV – Assinar Contratos, Aditivos e Apostilamentos em que a Secretaria seja parte integrante;
- V – Autorizar despesas de reajuste e repactuação, em cumprimento a Contratos já firmados;
- VI – Assinar carta de preposição em que a Secretaria seja parte integrante de processo judicial;
- VII – Realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo encaminhadas à SEJUF;
- VIII – Autorizar o deslocamento de servidores e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional, conforme Lei Complementar Estadual nº 104/2004, Decreto Estadual nº 5453/2016 e suas alterações;
- IX – Encaminhar as Prestações de Contas aos órgãos de controle de âmbito municipal, estadual e federal;
- X – Expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamentos de funcionários, dispensas e designações de servidores;

XI – Praticar atos referentes à instauração de Sindicância, Processo Administrativo e Processo Administrativo-Disciplinar, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;

XII – Praticar atos referentes à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR relativo à inexecução contratual, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente.

XIII – Receber e responder, em nome da Secretaria de Estado, intimações/notificações do Ministério Público e do Poder Judiciário.

XIV – Prolatar decisão administrativa definitiva referente ao recurso interposto pelo fornecedor em face das decisões do titular do PROCON/PR, nos moldes do artigo 49 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

XV – Transferência e baixa dos veículos por meio do Departamento Transporte – DETO/SEAP.

XVI – Aprovação de Termo de referência nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto 4993/2016.

Art. 2º Designar o Diretor-Geral desta Secretaria de Estado conforme Decreto nº 1438, de 1º de maio de 2019, para responder nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Ney Leprevost, pelas atribuições constantes no art. 4º da Lei 19.848 de 1º de maio de 2019.

Art. 3º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 30 de março de 2020, ficando revogada a Resolução 039/2019.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

28494/2020

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.491.905-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos arts. 57 e 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 0445/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0235/2019, oriundo do Credenciamento nº 004/2018-HPM/PMPPR/SESP, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **MORAES E MAEDA SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.319.751/0001-42, cujo objeto é a prestação de serviços de exames otorrinolaringológicos, lote nº 13 do citado procedimento de credenciamento, para atender as demandas do Hospital da Polícia Militar, **visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico**, ante a demanda estimada no valor de **R\$ 33.678,50** (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos da minuta aposta às fls. 69/70.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28249/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.030.995-4

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, observado o disposto no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, resolução nº 065/SESP e nos termos da Cota Administrativa nº. 0775/2020 – AT/SESP, a celebração do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 405/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a proprietária **PARANAPREVIDÊNCIA, CNPJ:03.165.607/0001-10**, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Avenida Paraná, 173, Maringá-PR, onde está abrigada a Delegacia de Estelionatos e Acidentes de Trânsito de Maringá, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro contratual através do reajuste do valor contratual, no percentual de o percentual de 3,3817%, passando-se o montante mensal de aluguel de R\$ 5.088,33 (cinco mil oitenta e oito reais e trinta e três centavos), para **R\$ 5.260,40 (cinco mil duzentos e sessenta reais e quarenta centavos)** a partir de 10/10/19, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 136).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

28230/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.254.454-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, 108, inciso III, e 112, § 1º, inciso II, e § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0453/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 508/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **A CENTRAL TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.849.500/0001-90, a fim de realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no objeto pactuado, qual seja o transporte de bens, referente aos itens 1 e 2 –, **no valor de R\$ 24.087,96 (vinte e quatro mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, alterando-se o montante contratual atualizado para **R\$ 121.014,56 (cento e vinte e um mil e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil, conforme minuta aposta às fls. 93/94.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 1 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

28251/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.362.136-3

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de janeiro de 2020, do imóvel localizado na Rua Dr. Paula Xavier, nº 580, Centro, Ponta Grossa/PR, em favor de **ARLETE BACILA NASTAS HAIDAR**, inscrita no CPF sob o nº 258.993.288-00, **RONALDO HAIDAR**, inscrito no CPF sob o nº 861.412.448-15, **NELI NASTAS ASSAD**, inscrita no CPF sob o nº 864.764.169-87, **JOSÉ ELIAS ASSAD**, inscrito no CPF sob o nº 002.606.309-34, **JEANETE BACILA NASTAS**, inscrita no CPF sob o nº 435.453.279-49, **LIZETE NASTAS CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 338.531.859-91, e **JOSÉ RUBENS COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 130.374.807-00, representados por **MARCIO ELIAS NASTAS ASSAD**, inscrito no CPF sob o nº 015.773.379-30, no valor de **R\$ 8.817,58 (oito mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**, espaço

que abriga o 2º Distrito Policial daquela municipalidade, em atendimento aos interesses do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0439/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 1 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

28231/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.497.671-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos arts. 57 e 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 0454/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0198/2019, oriundo do Credenciamento nº 003/2018-HPM/PMMPR/SESP, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **OFTALMOCLÍNICA CWB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.787.010/0001-68, cujo objeto é a prestação de serviços de oftalmologia, lote nº 46 do citado procedimento de credenciamento, para atender as demandas do Hospital da Polícia Militar, **visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico**, ante a demanda estimada **no valor de R\$ 1.673.100,00** (um milhão, seiscentos e setenta e três mil e cem reais), nos termos da minuta aposta às fls. 52/53.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 1 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28254/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.497.687-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0447-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0207/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA S/A**, CNPJ: **76.681.139/0001-00**, oriundo do Lote único do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 006/2018, cujo objeto é a prestação de serviços correspondentes a Maternidade e UTI Neonatal, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM para o período adicional, mantendo-se o valor total estimado do contrato em **R\$3.253.583,60 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, nos termos da minuta anexada às fls. 29/30.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

28227/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.498.004-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos arts. 57 e 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 0455/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0208/2019, oriundo do Credenciamento nº 007/2018-HPM/PMMPR/SESP, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **PGM SERVIÇOS MÉDICOS SS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.244.164/0001-95, cujo objeto é a prestação de serviços otorrinolaringológicos, lote nº 16 do citado procedimento de credenciamento, para atender as demandas do Hospital da Polícia Militar, **visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico**, ante a demanda estimada **no valor de R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais), nos termos da minuta aposta às fls. 53/54.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 1 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28234/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.497.951-2**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e 57, *caput*, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 0452/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0204/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **NEURO INSTITUTO FOREL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.389.252/0001-89, **visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços referentes à especialidade de neurologia em prol da demanda do Hospital da Polícia Militar, afeta ao Lote nº 13 do procedimento de Credenciamento nº 007/2018-HPM, conforme minuta aposta às fls. 48 e 49.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 1 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

28255/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.497.788-9**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0448-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0203/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ: 75.521.693/0001-79, oriundo dos Lotes, 01,03,07,06,13 e 16, Credenciamento HPM/PMMPR nº. 007/2018, cujo objeto é a prestação de serviços correspondentes a Clínica Ambulatorial, Cardiologia Ambulatorial, Dermatologia/Alergologia, Endocrinologia, Neurologia e Otorrinolaringologia., visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, redistribuindo os serviços e valor do Lote 3, mantendo o valor pactuado nos demais lotes, visando atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM para o período adicional, passando o valor total estimado do contrato para **R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)**, nos termos da minuta anexada às fls. 53/54.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

28253/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.498.058-8**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0443-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0195/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA**, CNPJ: 76.613.835/0001-89, oriundo do Lote Único do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 009/2018, cujo objeto é a prestação de serviços correspondentes a Ortopedia e Traumatologia em todas as subespecialidades, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM para o período adicional, mantendo-se o valor total estimado do contrato em **R\$1.404.000,00 (um milhão e quatrocentos e quatro mil reais)**, nos termos da minuta anexada às fls. 48/49.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 1 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

28432/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 123 DE 01/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
IARA MARQUES DRAPALSKI	41000317	2	INV POLC1	164998312	11/04/2020

28066/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0339-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JOSE CARLOS BUENO, RG 2242429-7 ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): SECRETARIA EXECUTIVA.

PARA: GARHIII - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0340-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER:

CARLOS ALBERTO DA COSTA MENDES, RG 5359661-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

Do(a): 7ª Delegacia Regional de Polícia de ANTONINA, da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia Civil DELEGADO JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA - PONTAL DO PARANÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, "em razão da licença do Delegado de Polícia Claudimar Lucio Lugli, conforme teor do Protocolo Digital nº 16.486.083-3".

II – D E S I G N A R: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Civil DELEGADO JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA - PONTAL DO PARANÁ, da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior.

III – D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da 7ª Delegacia Regional de Polícia de ANTONINA, da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior, e de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de GUARAQUEÇABA e DELEGADO JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA - PONTAL DO PARANÁ, ambas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0341-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

D E S I G N A R

VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA, RG 14942495-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia

de MORRETES, da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 7ª Delegacia Regional de Polícia de ANTONINA e da Delegacia de Polícia de GUARAQUEÇABA, ambas da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior, "conforme teor do Protocolo Digital nº 16.486.083-3".

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0342-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER:

LUIS ROGERIO RAMOS SODRE, RG 9986875-9, DELEGADO DE POLÍCIA;

Do(a): Delegacia de Polícia de CATANDUVAS, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da mesma Divisão, "conforme justificativa contida no Ofício nº 1236/2020 da citada Subdivisão Policial e proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior Dr. Lanevilton Teodoro Moreira, contida no Protocolo Digital nº 16.499.449-0".

II – D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CATANDUVAS, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, e de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de IBEMA e TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ambas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0343-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER:

THIAGO DA SILVA TEIXEIRA, RG 14032696-8, DELEGADO DE POLÍCIA;

Do(a): 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de CATANDUVAS, da mesma Subdivisão e Divisão, "conforme justificativa contida no Ofício nº 1236/2020 da citada Subdivisão Policial e proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior Dr. Lanevilton Teodoro Moreira, contida no Protocolo Digital nº 16.499.449-0. Deverá ainda o servidor cumular suas funções na Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC, Núcleo de

Cascavel, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat".

II – DESIGNAR: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CASCADUAS, da 15ª Subdivisão Policial de CASCADUAS, da Divisão Policial do Interior, e para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de IBEMA e TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ambas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0344-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER :

ANNA KARYNE TURBAY PALODETTO, RG 14058874-1, DELEGADO DE POLÍCIA;

Do(a): Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da 15ª Subdivisão Policial de CASCADUAS, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 15ª Subdivisão Policial de CASCADUAS, da mesma Divisão, "conforme justificativa contida no Ofício nº 1236/2020 da citada Subdivisão Policial e proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior Dr. Lanevilton Teodoro Moreira, contida no Protocolo Digital nº 16.499.449-0".

II – DESIGNAR: para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da 15ª Subdivisão Policial de CASCADUAS, da Divisão Policial do Interior.

III – DISPENSAR: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da 15ª Subdivisão Policial de CASCADUAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0345-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

GUSTAVO FERNANDES LOPES, RG 12721502-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da mesma Divisão, "conforme teor do Ofício nº 126/2020, do 7º Distrito Policial e protocolo digital nº 16.478.202-6".

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0346-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR, RG 12873606-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da mesma Divisão, "conforme teor do Ofício nº 126/2020, do 7º Distrito Policial e protocolo digital nº 16.478.202-6".

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0347-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

LUIZ MAURICIO LOBO GUERREIRO, RG 3539453-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, "conforme teor do Ofício nº 126/2020, do 7º Distrito Policial e protocolo digital nº 16.478.202-6".

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0348-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

EDGARD HOFFMANN JUNIOR, RG 3232904-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, "conforme teor do Ofício nº 126/2020, do 7º Distrito Policial e protocolo digital nº 16.478.202-6".

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0349-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

EMIR DA SILVEIRA, RG 4019222-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, "conforme teor do Ofício nº 126/2020, do 7º Distrito Policial e protocolo digital nº 16.478.202-6".

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0350-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

MARCELLO SOARES CEZARIO, RG 4360388-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, "conforme teor do Ofício nº 126/2020, do 7º Distrito Policial e protocolo digital nº 16.478.202-6".

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0351-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

WAGNER GATTI, RG 3958200-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS, da Divisão de Polícia Especializada, "conforme teor do Ofício nº 30/2020, da DEMAPE e Memorando nº 5/200, da Divisão de Polícia Especializada".

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0352-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS, RG 13546792-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana, "conforme teor do Ofício nº 30/2020, da DEMAPE e Memorando nº 5/200, da Divisão de Polícia Especializada".

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0353-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente

assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

LOTAR

LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, RG 1223451-1, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, "conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat".

FICANDO DISPENSADO DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III- AGUARDANDO DESIGNAÇÃO

Curitiba, 31 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

28225/2020

PORTARIA Nº 0354-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício 588/2020, da Secretaria da Educação e do Esporte, protocolado sob nº 16.378.806-3, resolve,

LOTAR

a partir de 16/03/2020, **VALDICE RAQUEL WAGNER PACHECO**, RG 892162-8, AGENTE PROFISSIONAL;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

Motivo: Pedido de remoção para o Departamento de Polícia Civil, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias em experiência.

Curitiba, 01 de abril de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0355-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 027/2020, de 31/03/2020, da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolado sob nº 16.504.264-6, resolve,

DESIGNAR

FABIO MACHADO DOS SANTOS, RG 13108155-3 - Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 1.ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder como Delegado Chefe da referida unidade, e para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA e Delegacia de Polícia de TIJUCAS DO SUL, ambas da mesma Divisão, a partir de 04/04/2020.

Curitiba, 01 de abril de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

28241/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 080/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do

Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Christiana Borowicz Melara, RG. 6.597.675-7.	DER /DOP	Cargo em Comissão	PJ	DER /DOP	19/03/2020

Curitiba, 19 de março de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

28440/2020

DESPACHO: 584/2020-DG
PROTOCOLO: 15.691.249-2

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por intermédio da Portaria nº 225/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/07/2019, bem como no Parecer nº 03/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pela culpabilidade do servidor Alcides dos Santos – R.G. nº 2.049.825-0, por infringir o disposto no Artigo 291 e 293 da Lei 6174/70, com a aplicação da pena disciplinar de Advertência.
2. Publique-se;
3. À Superintendência Regional Oeste, para conhecimento aplicação da referida pena;
4. A DAF/CRH, para as providências cabíveis quanto ao registro em Ficha Funcional da penalidade aplicada;
5. Arquive-se.

Em, 24 de março de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

28466/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 028/2020

Súmula: Designa servidores para compor Câmara de Coordenação Técnica, em cumprimento à Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica e Financeira SEDEST/IAP/SESP/PMMP. Protocolo 15.690.874-6.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Câmara de Coordenação Técnica, a ser instalada na sede do IAT, com vistas a integrar e coordenar as ações e procedimentos operacionais pertinentes ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre SEDEST/IAP/SESP/PMMP, com a intervenção do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, dando cumprimento ao contido na Cláusula Quarta do referido Termo.

SESP/PMMP

1. Cel. QOPM Lanes Randal Prates Marques, RG 1.971.964-2;
- II. Ten.-Cel. QOPM Adilson Luiz Correa dos Santos, RG.5.115.325-1

SEDEST/IAT

1. Alvaro Cesar De Goes, RG 1821200-5
- II. Ivo Czelusniak Good, RG 3.880.267- 4

Art. 2º As atribuições desta Câmara, além de integrar e coordenar as ações, também visa estabelecer os planos de ação para atuação do Batalhão de Polícia Ambiental da Força Verde, tanto nas ações ostensivas como também em ações de monitoramento e de apoio aos licenciamentos ambientais do IAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

28390/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 286/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Suspende os sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do caput do art. 27 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, no inciso XV do caput do art. 5º do Anexo I da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e

Considerando as disposições contidas no inciso III do art. 4º na Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que cria o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – Programa Nota Paraná;

Considerando o disposto no item 2 do Anexo Único da Resolução Sef nº 626, de 3 de agosto de 2015, que institui o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Paraná;

Considerando que a apuração dos contemplados nos sorteios do Programa Nota Paraná é realizada de forma eletrônica e sobre o conjunto de bilhetes concorrentes é aplicado algoritmo matemático que tem por base os números sorteados em extração da Loteria Federal;

Considerando a suspensão dos sorteios pela Caixa Econômica Federal, por três meses, a partir da extração 5478-0;

Considerando a continuidade às medidas de apoio à sociedade, de maneira a reduzir os impactos trazidos pela propagação do vírus COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, até 30 de junho de 2020, os sorteios de prêmios no âmbito do Programa Nota Paraná previstos no cronograma de que trata a Resolução Sef nº 132, de 27 de fevereiro de 2020, que altera o Anexo Único da Resolução Sef nº 1.172, de 17 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Na hipótese de a Caixa Econômica Federal dar continuidade à suspensão dos sorteios de extração da Loteria Federal, o prazo de suspensão desta Resolução fica automaticamente prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

28510/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 288/2020 DE 1 DE ABRIL DE 2020

Institui comissão de servidores para análise e revisão de contrato de prestação de serviço.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no inciso III do art. 27 da Lei nº 19.848, de 31 de maio de 2019, combinado com o inciso XIII do seu art. 4º e com o inciso XV do art. 5º da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando as disposições contidas na Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015 e no Decreto nº 2.069, de 3 de agosto de 2015, o contido no Protocolo nº 16.505.961-1,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de servidores para análise e revisão do contrato de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – existente entre a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Ceilepar – (contratada/prestadora de serviços), a Secretaria de Estado da Fazenda – Sef – (contratante/cliente) e a Receita Estadual do Paraná – REPR – (contratante/cliente).

Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º desta Resolução será formada pelos seguintes servidores:

- I - Gerson Ribeiro, RG, nº 4.173.624-0, representando a Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação – AGTI – da Receita Estadual do Paraná, presidente da comissão;
- II - Davidson Benjamim Lessa Mendes, RG nº 14.159.170-3, representando o Gabinete da REPR;
- III - Gustavo Malafaia do Carmo, RG nº 14.732.471-5, representando o Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC – da Sef;
- IV - David Saraiva Farias Fernandes, RG nº 13.697.461-0, representando a Assessoria e Gerência do Ambiente Analítico – AGAA – da REPR;
- V - Marcos Buarque Montenegro, RG nº 12.171.993-4, representando a Diretoria do Tesouro Estadual – DTE – da Sef;
- VI - Marcos Barbosa Pinto, RG nº 5.115.151-8, representando a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCG – da Sef;
- VII - Marcelo Rigoni Reinauer, RG nº 4.363.468-2, representando a Diretoria de Orçamento Estadual – DOE – da Sef.

Art. 3º Incumbe à comissão:

- I - elaborar estudo técnico preliminar que contemple, no mínimo: a análise da demanda, a análise da viabilidade, o modelo de gestão e execução contratual, o plano de sustentação, a estratégia de contratação e a análise de riscos;
- II - elaborar o termo de referência;
- III - estabelecer critérios de preço para os serviços prestados/contratados, bem como a definição dos valores que poderão ser pagos por esses serviços;
- IV - elaborar minuta de contrato.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 5º Quando necessário, poderá ser requisitada a participação de outros servidores da Sef e da REPR para auxiliar na execução dos trabalhos, mediante prévia deliberação e aprovação dos servidores indicados no art. 2º desta Resolução, por

maioria absoluta de votos.

Art. 6º Os Auditores Fiscais integrantes da comissão ficam autorizados a apropriar as quotas de produtividade de que trata o subitem 5.14 da Tabela de Incrementos da Resolução Sef nº 131, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 1 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

28521/2020

PORTARIA Nº 107/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.494.405-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 01.03.2020	JAMES CORRADINI, RG nº 4.246.986-6, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Fiscalização – Símbolo “G” da 11ª DRR – Umuarama.
DESIGNAR A PARTIR DE 26.03.2020	LUCIANARA NEHLS, RG nº 3.663.042-6, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Receita Estadual do Paraná/IGF - Símbolo “F”
DISPENSAR EM 25.03.2020	FABER DE CASTRO ANDRADE, RG nº 13.719.191-1, AF-D	Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Receita Estadual do Paraná/IGF - Símbolo “F”	

Curitiba, 30 de março de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

28170/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 13/2020

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 2,7778 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de abril de 2020.
2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 18 de março de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

28285/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 16/2020

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de março de 2020 é de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento).
2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 31 de março de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

28288/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00013/2020**

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

A G S AGRONEGOCIOS LTDA - 13761941/0001-90 - 03294977-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 11470 - - 4.280,22 - ADENIR TEIXEIRA DE FREITAS - 240256589-68 - 03294987-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00078439 - 2.755,44 - ADRIANO MOREIRA DE MEIRA - 042218419-58 - 11823746-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960902465/2014 - 130,98 - 11823747-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960902465/2017 - 124,52 - AILTON SALES DE LIMA - 525345379-20 - 11823636-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253250820/2014 - 142,30 - 11823637-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253250820/2018 - 138,17 - 11823638-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253250820/2019 - 124,14 - ALDEMIR ZWETSCH - 556887649-53 - 03294974-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00091087 - 1.803,70 - ALESSANDRA GRASIELE DE SOUZA - 075406669-00 - 11823618-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00163329184/2018 - 181,13 - 11823619-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00163329184/2019 - 164,48 - ALEXANDRE DE LIMA KIRCHEIM - 090776869-59 - 11823661-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0027385348/2018 - 466,22 - 11823662-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0027385348/2019 - 417,18 - ALEXANDRE JOSE DOS PASSOS - 07406888988 - 21783112/0001-36 - 11823771-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342093142/2019 - 153,23 - ALLAN FURTADO DE CARVALHO - 090117649-43 - 11823763-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01118582818/2017 - 371,04 - 11823764-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01118582818/2018 - 393,78 - 11823765-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01118582818/2019 - 368,89 - ALUISIO MARCIO LEMOS SEVERIANO - 045732759-67 - 03294963-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 11479 - - 1.075,12 - AMADOR VAZ DOS SANTOS - 11555989-68 - 03294991-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00077805 - 18.345,60 - ANA PAULA DE OLIVEIRA - 026602389-44 - 03294976-2 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0098/2020 - 6.443,88 - ANA SOARES DIAS - 754345719-91 - 11823609-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972662227/2017 - 142,79 - 11823751-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972662227/2014 - 136,62 - 11823752-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972662227/2018 - 128,11 - ANDERSON DE CRISTO ESMAGNOTO - 041620949-18 - 11823613-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143965166/2018 - 141,28 - ANDRE EDUARDO DE SOUZA - 097121589-85 - 11823685-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802367020/2018 - 98,83 - 11823686-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802367020/2019 - 92,91 - ANDRE RIBEIRO DA SILVA - 049301569-80 - 03294969-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90003219 - 1.126,50 - ANDREI IATZAKI TEIXEIRA - 057476669-32 - 11823653-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343978369/2014 - 212,99 - 11823654-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343978369/2018 - 176,43 - 11823655-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343978369/2019 - 163,11 - ANTONIO DE DEUS ALVES CABRAL - 426960549-91 - 03294970-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90001365 - 6.827,76 - 03294990-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90001364 - 15.931,44 - ANTONIO MICHAIRSKI - 133221769-91 - 03294965-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00056836 - 655,20 - ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90388225-59 - 03294996-7 - ICMS - PAF 6625574-3 - 1.189.392,79 - AUDEN REFRIGERACAO LTDA - 10199898-32 - 03295002-7 - ICMS - PAF 6602414-8 - 114.246,87 - 03295003-5 - ICMS - PAF 6602440-7 - 114.303,09 - BIOCARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 00242646/0001-85 - 03294971-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 06203 - - 32.201,80 - CAMILO CANALE - 523889139-34 - 11823733-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913910155/2019 - 164,81 - CAMPEAO DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS EIRELI - EPP - 90341719-60 - 03295010-8 - ICMS - PAF 6632769-8 - 5.355,59 - CAO MONTADORA DE VEICULOS LTDA - 09903102-62 - 03295006-0 - ICMS - PAF 6614738-0 - 2.768.027,31 - CARLA MELANIA LIRA - 076625759-26 - 11823681-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787346217/2019 - 90,51 - CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOGISTICA - 90359035-15 - 03295000-0 - ICMS - PAF 6579710-0 - 214.917,61 - CLAIR RIBEIRO DOS SANTOS - 077657659-30 - 11823806-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935907840/2014 - 86,74 - 11823807-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935907840/2015 - 104,09 - 11823808-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935907840/2016 - 93,48 - 11823809-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935907840/2017 - 81,43 - 11823810-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935907840/2018 - 74,23 - 11823811-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935907840/2019 - 66,84 - CLAUDECIR ANDRE DE FARIAS - 80405360-87 - 11823700-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838176321/2018 - 470,91 - 11823701-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838176321/2019 - 413,13 - CLAUDEINEI MEDEIROS - 738846699-15 - 03294981-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00033896 - 5.794,65 - CLAUDIOMIRO SELVA - 008136299-42 - 11823775-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722750986/2018 - 357,57 - 11823776-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722750986/2019 - 319,95 - CRAYTON MARTINS PEREIRA - 05328009-51 - 11823702-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842534997/2018 - 442,02 - 11823703-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842534997/2019 - 395,94 - CRISTIANE DAIANE DE PAULA - 049529979-01 - 11823670-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757830692/2018 - 101,39 - 11823671-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757830692/2019 - 95,09 - DAIANE APARECIDA DE ARAUJO - 046251659-89 - 11823665-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749354119/2017 - 104,51 - 11823666-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749354119/2018 - 96,29 - 11823667-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749354119/2019 - 90,34 - DEBORA DOS SANTOS SILVA - 049878599-80 - 11823804-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887029647/2018 - 118,61 - 11823805-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887029647/2019 - 107,50 - DENILSON JOSE DE BASTOS - 021686359-78 - 03294980-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00082056 - 5.712,00 - DIEGO FELIX DA SILVA - 011111929-44 - 11823604-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252054539/2017 - 89,34 - 11823605-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252054539/2018 - 80,54 - 11823606-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252054539/2019 - 72,90 - DIEGO MAYCON MADEIRA VIEIRA - 077811579-82 - 11823647-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324755155/2014 - 199,62 - 11823648-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324755155/2018 - 193,24 - 11823649-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324755155/2019 - 174,62 - DIOGO DALPOSSO - 065910529-25 - 11823737-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936470500/2019 - 118,10 - DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE BEM LTDA - 07754524/0001-17 - 11823620-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177299428/2018 - 83,29 - 11823621-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177299428/2019 - 74,71 - DOUGLAS SILVA PAZ - 009810689-95 - 11823729-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910325650/2014 - 119,22 - EDIANA ROSA FIGUEIREDO MOURA - 420063171-72 - 11823617-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00163122369/2019 - 880,88 - EDISON GONCALVES - 073335839-02 - 11823614-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00146675070/2019 - 138,58 - EDUARDO GOES DE VASCONCELLOS - 004472327-03 - 11823684-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792708539/2018 - 523,35 - EDUARDO MATTOS DE ALMEIDA - 082261879-66 - 03295014-0 - ITCMD - PAF 6632307-2 - 8.266,90 - ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI - 721232149-49 - 03294994-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0013722-30.2020 - 10.542,15 - ELISANGELA CRISTINA DA SILVA - 010956939-30 - 11823678-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784536759/2014 - 110,34 - 11823679-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784536759/2018 - 104,44 - 11823680-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784536759/2019 - 98,12 - ELOISA STROPARO - 955731359-53 - 11823615-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147935784/2019 - 74,71 - FABIO LUIZ DOS SANTOS GUIMARAES - 059385809-35 - 11823812-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944488625/2017 - 141,28 - FAUSTO JOHNSON ABRANTES MARTINS - 927990789-15 - 11823607-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404339506/2019 - 1.005,33 - 11823608-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404339506/2020 - 915,29 - FERNANDA COELHO DE CARVALHO GUNTZEL - 009015830-06 - 11823799-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844909092/2018 - 118,88 - 11823800-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844909092/2019 - 111,52 - FERNANDA DOS SANTOS - 087348269-71 - 11823774-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704877465/2018 - 402,18 - FERNANDO AUGUSTO QUEIROZ NEGRÃO - 029784599-30 - 03295012-4 - ITCMD - PAF 6631509-6 - 41.564,24 - FUTURA GRAFICA E EDITORA DE SAO CARLOS LTDA - 02918659/0001-57 - 03294956-8 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0070089-11.2019 - 489,07 - GALHARDI COMERCIAL AGRICOLA EIRELI - 08614006/0001-60 - 03294986-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 0343 - - 8.560,45 - GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90463598-76 - 03295008-6 - ICMS - PAF 6625872-6 - 1.247.042,82 - 03295009-4 - ICMS - PAF 6625884-0 - 535.412,48 - GDR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 16992578/0001-01 - 11823728-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903111578/2019 - 876,08 - GEAN RICARDO ALVES - 089734839-78 - 11823650-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336162529/2014 - 212,99 - 11823651-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336162529/2018 - 176,43 - 11823652-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336162529/2019 - 163,11 -

GEORGIA FERREIRA DOS SANTOS - 058378824-64 - 11823782-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754501248/2014 - 97,05 - 11823783-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754501248/2017 - 99,94 - 11823784-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754501248/2018 - 91,99 - 11823785-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754501248/2019 - 86,37 - **GERALDINA DA LUZ VAZ DE QUEIROZ - 053291589-58** - 11823689-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808093100/2018 - 113,45 - 11823690-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808093100/2019 - 102,38 - **GIANCARLO MIGUEL SCHMITT - 532727060-20** - 03294967-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00102533 - 26.113,50 - **GIOVANE MICHEL MARTINS DE SA - 079206669-37** - 11823691-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809053616/2019 - 544,19 - **GISELE PEDROSO MARTINS - 086217049-43** - 11823726-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899837573/2018 - 158,10 - 11823727-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899837573/2019 - 144,91 - **GLOBOFERTIL-COMERCIO DE INSUMOS E TECNOLOGIA LTDA - 09721165/0002-08** - 03294988-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 21533 - - 4.280,22 - **GOOD'NESS - CONFECOOS LTDA - 07706067/0001-95** - 11823611-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115463933/2019 - 547,70 - **HEDWIG ZIMMERMANN - 829210169-15** - 03295015-9 - ITCMD - PAF 6633110-5 - 33.585,69 - **HORST HENRIQUE FERREIRA HARTMANN - 039127359-05** - 11823777-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726898783/2019 - 116,59 - **IMATOL INDUSTRIA DE MAQUINAS TOLEDO LTDA - 04102829/0001-56** - 03294983-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00040895 - 2.528,80 - **INDUSTRIA DE SABAO DO LAR LTDA - 79794939/0001-25** - 03294961-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00040953 - 11.538,40 - **IZAQUE VALENCIO DE MIRANDA - 950007479-68** - 11823797-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827807821/2018 - 131,34 - 11823798-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827807821/2019 - 119,80 - **J. GERARDUCI & CIA LTDA - 01363762/0001-15** - 03294989-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00075117 - 12.435,00 - **JAIR TAVARES RODRIGUES - 372938779-00** - 03294966-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90003667 - 2.242,40 - **JEREMIAS CHAGAS - 024936279-11** - 03294954-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00115788 - 302,19 - **JHONNY ZAMPROGA - 073570169-51** - 11823795-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806149205/2018 - 190,62 - 11823796-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806149205/2019 - 178,83 - **JOAO FRANCISCO DOS SANTOS - 544401819-53** - 03294975-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00107304 - 1.112,75 - **JOAO PAULO GUSMAO - 041854159-07** - 11823656-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458620831/2019 - 236,47 - **JONATHAN WILLIAN STEINMETZ - 073403989-10** - 11823682-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790736160/2018 - 104,44 - 11823683-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790736160/2019 - 98,12 - **JOSE CARLOS FERREIRA SOBRINHO - 718275529-72** - 11823766-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01122808639/2018 - 440,08 - 11823767-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01122808639/2019 - 393,97 - **JOSE CARLOS RODRIGUES - 605960749-72** - 03294968-1 - IAP - AUTO INFRACAO 90009956 - 46.782,80 - 03294979-7 - IAP - AUTO INFRACAO 90009957 - 379,32 - **JOSE LIMA DA ROCHA - 631500009-63** - 11823633-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252923804/2014 - 193,55 - 11823634-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252923804/2018 - 160,50 - 11823635-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252923804/2019 - 145,32 - **JOSIANE APARECIDA DE QUEIROZ - 053544069-35** - 11823709-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865300909/2014 - 118,74 - 11823710-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865300909/2018 - 113,13 - 11823711-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865300909/2019 - 105,97 - **JOSIANE SOUSA SODRE - 036538343-09** - 11823762-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01118182526/2019 - 303,91 - **JURANDIR PADILHA BATISTA - 943800749-00** - 03294982-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00104281 - 6.720,54 - **KELVIN LEMES MILOCO - 096752799-66** - 11823768-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01155165745/2017 - 168,45 - 11823769-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01155165745/2018 - 149,26 - 11823770-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01155165745/2019 - 134,44 - **LARRU'S INDUSTRIA COMERCIO COSMETICOS LTDA - 43606714/0001-50** - 03295004-3 - ICMS - PAF 6612734-6 - 1.428.722,67 - **LATICINIO DOM ARMANDO LTDA - 90281085-48** - 03294995-9 - ICMS - PAF 6620863-0 - 392.992,43 - **LAV NEW LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA ME - 11731118/0001-06** - 03294962-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00101743 - 5.897,37 - 03294978-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00107934 - 27.029,89 - **LEANDRO CORREA MARTINS - 052550657-81** - 11823786-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766730107/2014 - 490,00 - 11823787-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766730107/2018 - 380,25 - **LEILA ISABEL SEBASTIAO - 847788229-00** - 11823692-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809845679/2014 - 119,53 - 11823693-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809845679/2018 - 113,45 - 11823694-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809845679/2019 - 102,38 - **LILIAN MARIA BUSS - 088075849-05** - 11823773-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00506050874/2019 - 217,52 - **LUCAS KAUE TEIXEIRA DE CARVALHO - 117442429-09** - 11823802-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886048990/2018 - 155,07 - 11823803-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886048990/2019 - 216,23 - **LUCAS SALDEIRA PEREIRA - 064167599-26** - 11823753-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981575005/2017 - 95,30 - 11823754-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981575005/2018 - 83,29 - 11823755-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981575005/2019 - 74,71 - **LUCIANA DOS REIS COSTA - 076001879-06** - 11823631-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227981340/2018 - 126,06 - 11823632-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227981340/2019 - 113,67 - **LUCIANO DOS SANTOS MARQUES - 080642139-83** - 11823704-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857449370/2018 - 75,00 - 11823705-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857449370/2019 - 105,97 - **LUIZ FRANCISCONI NETO - 673786849-53** - 03294973-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0101/2020 - 4.212,63 - **LUIZ PAULO MARIANO - 026491659-01** - 11823695-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818461799/2018 - 190,62 - 11823696-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818461799/2019 - 178,83 - **LUIZ ROBERTO GOMES DOS SANTOS - 071841059-90** - 11823706-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863178510/2018 - 214,92 - 11823707-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863178510/2019 - 201,72 - **MAIARA ZIMMERMANN - 046955479-99** - 11823723-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898193753/2018 - 76,36 - 11823724-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898193753/2019 - 69,11 - **MARCELO DA SILVA ARAUJO - 075057819-01** - 11823628-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215522389/2014 - 167,67 - 11823629-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215522389/2018 - 150,26 - 11823630-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215522389/2019 - 134,53 - **MARCELO GERALDO BENEDITO - 794229262-20** - 11823712-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873590104/2014 - 141,16 - 11823713-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873590104/2018 - 117,91 - 11823714-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873590104/2019 - 109,50 - **MARCELO GUEDES DA SILVA - 001190621-94** - 11823778-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730830330/2014 - 92,12 - 11823779-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730830330/2017 - 94,58 - 11823780-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730830330/2018 - 86,48 - 11823781-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730830330/2019 - 78,21 - **MARCELO NAVARRO DE MORAIS - 271468318-50** - 03294959-2 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0024525-72.2020 - 10.621,71 - **MARCIO RICARDO ALVES - 061102989-80** - 11823739-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947955224/2016 - 102,04 - 11823740-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947955224/2017 - 88,94 - 11823741-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947955224/2018 - 80,66 - 11823742-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947955224/2019 - 74,66 - **MARCIO ROBERTO DA SILVA - 087315709-50** - 11823760-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01097026180/2018 - 281,93 - 11823761-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01097026180/2019 - 260,75 - **MARCOS ANTONIO DANUZO - 006925609-80** - 03294984-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 6178 - - 3.201,64 - **MARCOS CRISTIANO DE OLIVEIRA - 060381499-96** - 11823659-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683671715/2014 - 324,79 - **MARCUS VINICIUS CONTE - 599712239-53** - 03294998-3 - ICMS - PAF 6564599-8 - 54.239,53 - **MARIA APARECIDA DE ARAUJO - 298823701-87** - 11823626-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197810160/2018 - 102,46 - 11823627-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197810160/2019 - 91,91 - **MARIA APARECIDA RAMOS - 807540661-34** - 11823599-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280006624/2017 - 137,24 - 11823600-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280006624/2018 - 126,06 - 11823601-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280006624/2019 - 113,67 - **MARIA DE LOURDES DA SILVA - 009422479-06** - 11823612-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141951842/2018 - 117,08 - **MARIA ODETE DE GODOY - 034530999-58** - 11823743-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952654954/2015 - 103,69 - 11823744-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952654954/2016 - 93,31 - 11823745-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952654954/2017 - 82,63 - **MARIO NELSON DA COSTA - 213091169-20** - 11823719-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893745910/2018 - 126,84 - 11823720-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893745910/2019 - 111,73 - **MAURICIO HERMANN - 048004039-79** - 11823759-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981908390/2018 - 117,08 - **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO - 557672819-04** - 03294957-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0100/2020 - 324.941,91 - **MUNICIPIO DE IGUARACU - 75772525/0001-44** - 03294985-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00068931 - 1.965,60 - **NEIF MOHAMAD KADRI - 541200989-15** - 03295011-6 - ITCMD - PAF 6629236-3 - 38.821,42 - **NILSON MOTA DE OLIVEIRA - 079027429-96** - 11823730-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910664145/2014 - 156,52 - 11823731-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910664145/2018 - 158,10 - 11823732-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910664145/2019 - 144,91 - **NILTON BENEDITO PINTO - 664077299-04** - 11823592-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836345991/2014 - 360,71 - 11823593-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836345991/2018 - 343,87 - 11823594-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836345991/2019 - 323,26 - 11823595-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836345991/2020 - 301,42 - **OLIMAR ANTONIO WILLERS - 011970479-05** - 11823715-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879135859/2014 - 128,73 - **OSCAR DAGETTI - 114951249-08** - 11823697-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827804229/2018 - 111,70 - 11823698-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827804229/2019 - 103,79 - **OSIAS NUNES DE ALECRIM - 040703229-06** - 11823725-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899773419/2014 - 122,48 - **PAULO BODNAR - 048037559-30** - 03294964-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00113964 - 4.709,04 - **PAULO ROBERTO DUQUE DA SILVA - 370491947-00** - 11823790-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776766163/2014 - 196,30 - **PAULO SERGIO FARIAS DA SILVA - 010368649-52** - 11823610-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916521419/2016 - 59,04 - **PEDRO RODRIGUES - 557251209-53** - 11823717-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893715450/2018 - 515,12 - 11823718-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893715450/2019 - 480,02 - **RAFAEL ALVES DA SILVA - 097964069-50** - 11823622-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193091151/2018 - 205,02 - 11823623-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193091151/2019 -

185,71 - **RAFAEL DOS SANTOS LOURENCO - 004520069-61** - 11823596-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346724988/2014 - 233,70 - 11823597-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346724988/2018 - 223,50 - 11823598-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346724988/2019 - 209,28 - **RAIZEN COMBUSTIVEIS SA - 10700755-51** - 03295001-9 - ICMS - PAF 6588147-0 - 2.179.492,17 - **RENATO ALVES - 045990769-70** - 11823756-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981782400/2017 - 154,28 - 11823757-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981782400/2018 - 141,37 - 11823758-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981782400/2019 - 127,69 - **RICARDO ZIMMERMANN - 089570589-31** - 11823668-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749961201/2018 - 320,27 - 11823669-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749961201/2019 - 283,25 - **ROGERIO GUIMARES SILVA DA SILVA - 818672800-78** - 11823642-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00311455166/2018 - 195,57 - 11823643-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00311455166/2019 - 183,35 - **ROMEU KLUMB - 333098179-20** - 11823788-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00767056612/2018 - 91,99 - 11823789-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00767056612/2019 - 86,37 - **ROMILDO MAZUR - 971363449-72** - 03295013-2 - ITCMD - PAF 6631909-1 - 32.266,55 - **ROSANGELA ROSSI BATISTA DE OLIVEIRA - 064898789-25** - 11823624-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195208811/2018 - 205,02 - 11823625-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195208811/2019 - 185,71 - **ROSEMERI BRUSKI DE OLIVEIRA - 079299719-02** - 11823644-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316420620/2014 - 212,99 - 11823645-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316420620/2018 - 176,43 - 11823646-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316420620/2019 - 163,11 - **ROSIMEIRE JLEBOWICH DE FRANCO - 913687749-20** - 11823772-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00383791502/2019 - 271,16 - **SALETE DE SOUZA BUENO DOS SANTOS - 913587449-04** - 11823791-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792138856/2014 - 100,35 - 11823792-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792138856/2017 - 105,31 - 11823793-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792138856/2018 - 96,46 - 11823794-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792138856/2019 - 90,51 - **SALETE HORST GELYN - 967006379-53** - 03294958-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00085869 - 78.624,00 - **SANDRA ELIANE DA SILVA - 050081959-99** - 11823639-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308252225/2014 - 170,75 - 11823624-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308252225/2018 - 148,33 - 11823641-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308252225/2019 - 137,66 - **SANDRA MARILDA LOPES - 321705051-72** - 11823687-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804315230/2018 - 113,45 - 11823688-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804315230/2019 - 102,38 - **SANDRA SOUZA DO ROSARIO - 042508369-16** - 11823738-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946327157/2019 - 682,49 - **SEBASTIAO PAULO MANEZES - 334335779-00** - 11823722-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898122813/2014 - 128,93 - **SEVERINO DEODORO FILHO - 559349949-72** - 03294972-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00078202 - 1.866,48 - **SIRLEI MORAIS MACHADO RIBEIRO - 064356769-09** - 11823675-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773412190/2018 - 91,99 - 11823676-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773412190/2019 - 86,37 - **SIRLEI RAQUEL FERREIRA - 007624629-90** - 11823708-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863852815/2014 - 128,73 - **SOELI PEREIRA DA SILVA - 057450789-28** - 11823660-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706603460/2018 - 284,99 - **SUL RURAL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 08188977/0002-77** - 03294992-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 16267 - 4.260,67 - **SUSY CRISTINA ALVES DA ROCHA - 047425479-85** - 11823672-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772416400/2014 - 105,04 - 11823673-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772416400/2018 - 101,39 - 11823674-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772416400/2019 - 95,09 - **TATIANE FERNANDA DOS SANTOS KUHN - 083679589-00** - 11823657-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494911077/2018 - 205,51 - 11823658-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494911077/2019 - 185,08 - **THIAGO AUGUSTINHO FELISBINO - 045752919-94** - 11823616-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148074952/2018 - 138,05 - **TIAGO SOARES MOREIRA - 069329439-64** - 11823699-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830610120/2019 - 103,79 - **TILAPIA BRAZILIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEIXES LTDA - 90413447-30** - 03295016-7 - ICMS - GIA 02/2019 - 81.006,47 - 03295017-5 - ICMS - GIA 04/2019 - 102.330,12 - 03295018-3 - ICMS - GIA 06/2019 - 85.650,66 - 03295019-1 - ICMS - GIA 07/2019 - 152.956,08 - 03295020-5 - ICMS - GIA 01/2020 - 133.536,46 - 03295021-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 86.354,51 - **TIM CELULAR S/A - 90150318-48** - 03295007-8 - ICMS - PAF 6616779-8 - 7.963.434,90 - **UNIAO NATIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 14935267/0001-85** - 03294955-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1046 - 4.268,86 - **VALDEMAR NEIDIR WEBER - 469601809-10** - 03294993-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90007725 - 4.092,90 - **VALDIR MIGUEL DOS SANTOS - 452974289-04** - 11823602-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952475804/2018 - 250,33 - 11823603-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952475804/2019 - 226,23 - **VANDERLEY MARCOS DA LUZ - 691114302-06** - 11823813-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991818679/2017 - 150,95 - 11823814-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991818679/2018 - 138,05 - **VANILDO RIBEIRO MARINHO - 037007699-03** - 11823663-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729865428/2018 - 106,39 - 11823664-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729865428/2019 - 95,76 - **VILMAR BOEHS - 986652199-00** - 11823721-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894883003/2014 - 128,93 - **VILMAR MARTINS DE OLIVEIRA - 839444869-00** - 11823748-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972041079/2017 - 95,30 - 11823749-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972041079/2018 - 83,29 - 11823750-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972041079/2019 - 74,71 - **VINICIUS ANDRE BENEDITO - 084217619-51** - 11823716-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885584015/2019 - 135,55 - 11823801-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885584015/2018 - 147,11 - **WAGNER JOSE DOS SANTOS EIRELI - 90772948-61** - 03295022-1 - ICMS - GIA 01/2020 - 4.098,51 - 03295023-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 3.581,50 - **WAGNER WILLIAN DOS SANTOS - 080351259-74** - 03294960-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00118465 - 1.033,13 - **WESLEY DAVID CAMPOS - 085405779-09** - 11823677-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775118206/2019 - 71,76 - **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 90278753-40** - 03294997-5 - ICMS - PAF 6554154-8 - 147.302,35 - **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 90196796-21** - 03294999-1 - ICMS - PAF 6567169-7 - 24.886,57 - **WORLD FASHION INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90251113-00** - 03295005-1 - ICMS - PAF 6614129-2 - 4.282.723,25 - **ZEFERINO FAION - 493077979-00** - 11823734-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933678428/2017 - 114,14 - 11823735-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933678428/2018 - 104,47 - 11823736-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933678428/2019 - 93,74 .

Curitiba, 29 de março de 2020.

Marlon Jorge Liebel
Inspetor Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00013/2020

28273/2020

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), especificamente quanto ao trabalho presencial.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 7765/2017, o art. 76, IV, da Resolução 003/2018

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 4310/2020, que faculta a suspensão total do expediente;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução 011/2020, que suspendeu totalmente o trabalho presencial pelos servidores da AGEPAR pelo prazo de 15 dias, podendo ser antecipado ou prorrogado por ato do Diretor Presidente

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de suspensão de trabalho presencial pelos servidores da AGEPAR, por período indeterminado, enquanto durar a Pandemia de COVID-19 e não houver determinação do Governo do Estado do Paraná para a retomada das

atividades presenciais pelos Órgãos Públicos.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor imediatamente na data de sua veiculação no sítio eletrônico da Agepar e está sujeita a alterações de acordo com as orientações do Governo do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

Omar Akel
Diretor Presidente

28499/2020

Defensoria Pública do Estado

RESULTADO - EDITAL DPG Nº 012/2020

Remoção para Pato Branco - Servidores

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Considerando o estabelecido no art. 4º, da Deliberação CSDP 003/2016;

Considerando o contido nos autos 16.466.680-8;

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a classificação dos servidores inscritos no Edital 012/2020, com base na lista de antiguidade, publicada no DIOE, em 30 de janeiro de 2020, Ed. 10616.

Número de vagas: 2 (duas)

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO	CLASSIFICAÇÃO
MARCOS VINICIUS MORETTO	1
MARIA HELENA VEZZARO LAGO	2

Número de vagas: 1 (uma)

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO
ADOLFO JUIR JUNIOR	1
HELLEN MAYSIA PIVA	2

Número de vagas: 1 (uma)

CARGO: PSICÓLOGO	CLASSIFICAÇÃO
DELAIR SPEZIA PANDOLFO	1

Art. 2º. A Secretaria do Gabinete consultará os supervisores dos servidores classificados dentro do número de vagas, que poderá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da conveniência e oportunidade da remoção.

Parágrafo Único. Caso haja manifestação negativa do supervisor, fundamentada na indispensabilidade do serviço, será aplicado o disposto no parágrafo único do art. 9º da Deliberação 003/2016.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado

28350/2020

PORTARIA 069/2020/DPG/DPGR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação da licença maternidade à defensora pública abaixo

relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Francine Faneze Borsato Amorese	Defensora Pública	8676280-3	20	25/08/2020 13/09/2020

Curitiba, 02 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

28467/2020

PORTARIA Nº 70/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a **PORTARIA Nº 040/2020**, referente à **CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** do(a) ASSESSOR TÉCNICO - DAS-3- ALEXANDRE VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS referente ao período aquisitivo de 10/04/2019 a 09/04/2020, concedidas para o período de 22/04/2020 a 21/05/2020.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

28428/2020

PORTARIA Nº 71/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a **PORTARIA Nº 41/2020**, referente à **SUSPENSÃO DE FÉRIAS** do(a) ASSESSOR TÉCNICO - DAS - 3- ALEXANDRE VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS referente ao período aquisitivo de 10/04/2019 a 09/04/2020, concedidas para o período de 22/04/2020 a 21/05/2020 e **suspensas em 16/05/2020**.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

28430/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO

26 DE MARÇO DE 2020

Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
19.19.6975.000614 6/2020-40	CAROLINA NISHI COELHO	Remoção	Palmital	Ubiratã	4.400,00
19.19.5001.000483 1/2020-68	FERNANDA BERTONCINI MENEZES	Promoção	Jandaia do Sul	Umuarama	9.601,40
TOTAL					14.001,40

28232/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE DIÁRIAS

03 DE ABRIL DE 2020

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R\$)
4215/2020	Pedro Tenório Soares Vieira Tavares	03,04,10 e 11/03/2020	Dois Vizinhos	Cap. Leônidas Marques	1.049,64
TOTAL					1.049,64

28248/2020

PORTARIA SUBADM Nº 173/2020

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 20058/2019-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 79/2019 (Materiais de Limpeza):

ADAO RODRIGUES DE AZEVEDO; como Presidente;
NAYLA CHRISTINE MARCATTI PALLU;
CARLOS EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA;
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR; como membros.

Curitiba, 27 de março de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

28375/2020

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. XXI e pelo art. 36, inc. IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

Considerando o contínuo e severo agravamento do cenário de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), a demandar a atualização de medidas temporárias e urgentes de prevenção, contenção, combate e/ou mitigação à pandemia;

Considerando os termos da Nota Técnica Conjunta n.º 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, dirigida à atuação interinstitucional, extrajudicial e resolutive das unidades do Ministério Público brasileiro na prevenção, contenção, combate e/ou mitigação à pandemia;

Considerando o teor da Recomendação Conjunta RESI-CN nº 01/2020, a dispor sobre a reversão de recursos decorrentes da atuação ministerial finalística extrajudicial e judicial para ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), incluindo, no particular, a destinação direta de recursos para os fundos de saúde;

Considerando a necessidade de intensificar a atuação do Ministério Público do Paraná, harmonizando-a às normativas e/ou recomendações fulcradas na unidade institucional; e, o quanto possível, às políticas públicas protagonizadas pelas autoridades sanitárias;

Considerando que a tutela dos interesses transindividuais sujeita-se à execução diferenciada, de forma a canalizar os

recursos reavidos ao financiamento de políticas públicas que venham a recompor a lesão, guardando-se, tanto quanto possível, a afinidade entre a origem dos recursos e a natureza do bem a ser recomposto;

Considerando que, no Estado do Paraná, a sistemática prevista no art. 13 da Lei Federal 7.347/1985 foi implementada por meio da constituição de alguns fundos específicos (consumidor, meio ambiente, etc...) e, subsidiariamente, por fundo genérico, sendo certo que, identificado o bem lesado, os recursos correspondentes deverão ser dirigidos ao fundo correlato;

Considerando que se vislumbra, no contexto da crise atual, a proeminência de lesões à vida e à saúde, direitos transindividuais que prevalecem com invulgar proeminência sobre todos os demais, de tal sorte que o incremento de políticas públicas sanitárias trará a necessária proteção às pessoas, além de, direta ou indiretamente, produzir efeitos positivos nas demais áreas, a exemplo do consumidor, pessoa com deficiência, idoso, meio ambiente, etc. Em outras palavras, interferências em qualquer outra área, na atual conjuntura, inicia-se pelo zelo às condições de saúde;

Considerando que os recentes dados epidemiológicos reivindicam nova interpretação do art. 13 da Lei 7.347/1985, art. 5º, § 1º, da Resolução CNMP nº 179/2017 e art. 129, caput, do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP, de forma a, dentro dos limites da juridicidade, conferir aos referidos preceitos aplicação contextualizada à realidade, mantendo-se, todavia, a sua teleologia e, acima de tudo, o respeito à autoridade constitucional;

Considerando a *ratio decidendi* da decisão monocrática proferida pelo Min. Alexandre de Moraes, na ADPF 568/PR, em que é realçado o direito à vida e à saúde como consectários imediatos do princípio da dignidade da pessoa humana, permitindo, desse modo, a realocação de valores antes destinados a outras importantes e constitucionais áreas para a prevenção, contenção, combate e/ou mitigação do Novo Coronavírus (COVID - 19);

Considerando o quanto disposto no art. 28-A, incisos IV e V, da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, normativos que legitimam a imposição de prestação pecuniária e/ou a imposição de outras condições nos acordos de não persecução penal, desde que pautados pela proporcionalidade e/ou razoabilidade;

Considerando que os elementos fáticos emergenciais já tratados sugerem que a intensificação de ações na área da saúde, mediante consistente juízo de ponderação, mostra-se mais eficiente sob o prisma da racionalidade, mesmo porque apresenta-se como a única alternativa para estancar o problema e impedir que as outras áreas sejam fortemente atingidas;

Considerando que o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Paraná abriu conta bancária específica para recebimento de valores provindos da atuação funcional do Ministério Público, FUNSAUDE – MP COVID 19 e outras endemias, Banco do Brasil, conta nº 12.683-7, agência 3793-1,

RESOLVEM, sem caráter normativo,

Art. 1º Recomendar, respeitada a independência funcional, que os membros do Ministério Público do Paraná direcionem e/ou revertam os recursos decorrentes de sua atuação finalística extrajudicial e judicial, cível e criminal, para ações de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID -19), mediante destinação direta de recursos para o FUNSAUDE – MP COVID 19 e outras

endêmias (CNPJ nº 08.597.121/0001-74), Banco do Brasil (001), conta nº 12.683-7, agência 3793-1.

§ 1º O pronunciamento ministerial relativo à destinação tratada neste artigo deverá ser motivado, analisando, diante do caso concreto, e à luz da proporcionalidade, especialmente os seguintes aspectos:

I - a titularidade indeterminada dos sujeitos, excluindo-se, portanto, valores pertencentes à Administração Pública ou a titulares de direitos individuais homogêneos;

II - as consequências práticas de eventual interrupção da remessa de recursos à sua finalidade inicialmente definida e os efeitos de possível interrupção de obras e serviços indispensáveis.

§ 2º O direcionamento e/ou a reversão de recursos judicializados dependem de pedido fundamentado do Ministério Público do Paraná, nos termos do § 1º.

§ 3º Excetuam-se dessa recomendação os valores correspondentes à atuação ministerial voltada à proteção da criança e do adolescente, cujo resultado deverá ser revertido ao Fundo previsto no art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º Recomendar que as destinações, com indicação dos valores direcionados ou revertidos, sejam comunicadas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, assim como à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 02 de abril de 2020.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral do Ministério Público

28566/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

